

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — N.º 183

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1965

BOLETIM DE RESOLUÇÕES  
DA C.M.M. N.º 430

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941, regulamentado pelo Decreto n.º 7.838, de 11 de setembro de 1941; e

Considerando o que dispõem os Decretos ns. 47.225, de 12 de novembro de 1959, e 55.231, de 15 de dezembro de 1964, e a necessidade de estimular e desenvolver a participação de empresas brasileiras na navegação de longo curso;

considerando que o afretamento de navios de bandeira estrangeira para navegação de cabotagem é admitido somente em casos de necessidade pública devidamente regulados por ato do Poder Público e que para operação de longo curso apenas se justifica — dados os compromissos cambiais decorrentes — quando sejam asseguradas razoáveis previsões de rentabilidade ou como suplementação de tonelagem para atender responsabilidades assumidas por empresas nacionais;

considerando a conveniência de salvaguardar a economia nacional, assegurando-se os menores custos de fretes, em benefício do nível geral de preços;

considerando a conveniência de disciplinar e regulamentar os afretamentos de navios de bandeira estrangeira por empresas brasileiras, resolve:

N.º 2.805 — *Afretamentos de navios*  
Estabelecer as seguintes normas regulamentadoras para os afretamentos de navios de bandeira estrangeira por empresas brasileiras de navegação:

I — *Afretamentos para operação na navegação de cabotagem*

A — A autorização para operação de navios de bandeira estrangeira na navegação de cabotagem é concedida por ato do Poder Executivo, nos casos de necessidade pública, sendo especificadas as categorias. (Constituição Federal, art. 155.)

B — O afretamento de navios para cabotagem será feito, primordialmente, no contrato "por prazo determinado", por período que não poderá ultrapassar ao da autorização referida no item A.

C — Excepcionalmente, nos casos em que o volume do mercado de carga o impuser, poderão ser autorizados afretamentos em contratos "por viagem isolada".

II — *Afretamento para operação em navegação de longo curso*

A — O afretamento de navios para operação na navegação de longo curso obedecerá, primordialmente, aos contratos por "prazo determinado" ou por "viagens consecutivas", correspondendo a período mínimo de seis meses;

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

B — O afretamento de navios em contrato "por viagem isolada", poderá ser autorizada nos seguintes casos:

1. Como suplementação eventual da capacidade de transporte de uma empresa, considerando-se como tal a tonelagem própria e aquela já afretada por "prazo determinado";

2. Para atender ao transporte de cargas, cujo volume ou irregularidade na programação de embarques, desaconselhe a operação com navios em contrato por "prazo determinado";

C — Nos casos previstos no item B, anterior, a autorização para o afretamento será concedida quando a taxa de frete for condizente com a vigente no mercado internacional e, em se tratando de concorrências ou tomadas de preços realizadas por entidades governamentais, quando forem assegurados custos de frete iguais ou menores do que aqueles constantes das propostas para importações na base "Custo e Frete" (C & F);

D — O afretamento parcial de navios ou de espaço de carga poderá ser autorizado no caso particular de Acórdos ou Convênios de que participem empresas brasileiras de navegação, que operem regularmente em longo curso, quando devidamente homologados pela Comissão de Marinha Mercante;

E — Os afretamentos de navios sob regime de "casco nu" não serão autorizados, tendo em vista os riscos financeiros e de operação inerentes a esse tipo de contrato.

III — *Pedidos de autorização de afretamento*

Os pedidos de autorização de registro de afretamento de navios deverão ser instruídos com os seguintes dados e informações:

A — Contratos por "prazo determinado":

a) nome do navio, armador, bandeira;

b) tonelagem peso-morto, velocidade de cruzeiro, consumo diário e tipo de combustível;

c) taxa ou aluguel mensal por tdw, d) prazo ou duração do contrato; datas e portos de recebimento e de entrega do navio;

e) indicação do emprego do navio; rotas e cargas;

f) justificativa econômica;

g) indicação da data limite para fechamento do contrato;

h) cópia do contrato de afretamento, devidamente autenticada (a posteriori);

B — Contratos por "viagem isolada" ou "viagens consecutivas":

a) nome do navio; armador; bandeira;

b) capacidade de carga e taxa de aluguel;

c) condições contratuais: sobrestadia, despesas portuárias;

d) portos de carga e descarga; data de recebimento do navio;

e) cópia de contrato de afretamento, devidamente autenticada (a posteriori);

C — Contratos de afretamento "parcial" ou de "espaço de carga":

Conforme o caso, apresentar os dados referidos em A e B, ajustados às peculiaridades do acórdo ou convênio. (Reunião da CMM de 10.9.65.)

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1965. — *Edgard Fróes da Fonseca*, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE ESTRADAS DE FERRO

## 6.º Distrito Ferroviário

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE  
JULHO DE 1965

O Engenheiro Chefe do 6.º Distrito Ferroviário no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 6.º DF-59-65 — Designar o Engenheiro nível 21 do Quadro do Pessoal desta Autarquia, David Henrique Segal, Chefe do Setor de Tráfego e Economia da Seção de Fiscalização, símbolo 2-F, matrícula número 2.024.499 para, no período provável de 26 e 27 do corrente mês, nas localidades de General Câmara e Montenegro proceder a fiscalização da linha e do tráfego e de material ferroviário para fins de baixa, na Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Ficam arbitradas 2 (duas) diárias de Cr\$ 21.000 cada, no total de Cr\$ 42.000 (quarenta e dois mil cruzeiros).

ORDENS DE SERVIÇO DE 4 DE  
AGOSTO DE 1965

O Engenheiro Chefe do 6.º Distrito Ferroviário no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno

do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 6.º DF-64-65 — Designar o Tesoureiro Auxiliar nível 18 do Quadro do Pessoal desta Autarquia, Dirceu Buyz Pinto, matrícula n.º 2.024.529 para, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, durante os meses de agosto, outubro e dezembro do corrente ano, efetuar o pagamento do pessoal da Residência ali sediada, fixando em 7 dias o afastamento do referido servidor, para a execução dos trabalhos de que trata este ato.

Ficam arbitradas 21 diárias de Cr\$ 18.000 cada, no total de Cr\$ 378.000 (trezentos e setenta e oito mil cruzeiros), correspondentes aos meses acima indicados. — *Jacy José Alves*, Eng.-Chefe.

O Engenheiro Chefe do 6.º Distrito Ferroviário no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 6.º DF-65-65 — Designar o Tesoureiro Auxiliar nível 18 do Quadro do Pessoal desta Autarquia, Geraldo Buys Vianna, matrícula n.º 2.024.060 para, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, durante os meses de setembro e novembro do corrente ano, efetuar o pagamento do pessoal na residência ali sediada, fixando em 7 dias o afastamento do referido servidor, para a execução dos trabalhos de que trata este ato.

Ficam arbitradas 14 diárias de Cr\$ 18.000 cada, no total de Cr\$ 252.000 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), correspondentes aos meses acima indicados.

O Engenheiro Chefe do 6.º Distrito Ferroviário no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 6.º DF-66-65 — Designar o Tesoureiro Auxiliar nível 18 do Quadro do Pessoal desta Autarquia, Geraldo Buys Vianna, matrícula n.º 2.024.050 para, nos períodos prováveis de 30 e 31.8.65 e 1.9.65; 28 a 30.10.65 e 22 a 24.12.65 efetuar o pagamento do pessoal na ligação ferroviária General Luz-Muçum-Passo Fundo-Irai, correspondente aos meses de agosto, outubro e dezembro do corrente ano.

Ficam arbitradas 9 diárias de Cr\$ 18.000 cada, no total de Cr\$ 162.000 (cento e sessenta e dois mil cruzeiros).

O Engenheiro-Chefe do 6.º Distrito Ferroviário no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 6.º DF-67-65 — Designar o Tesoureiro Auxiliar nível 18 do Quadro

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . . Cr\$ 6.000

Ano . . . . . Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 13.000

#### FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . . Cr\$ 4.500

Ano . . . . . Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

do Pessoal desta Autarquia, Dirceu Buyz Pinto, matrícula n.º 2.024.529 para, nos períodos prováveis de 28.30.9.65 e 29 a 30.11.65 e 1.12.65 efetuar o pagamento do pessoal na ligação ferroviária General Luz-Muçum-Passo Fundo-Iral, correspondente aos meses de setembro e novembro do corrente ano.

Ficam arbitradas 6 diárias de Cr\$ 18.000 cada, no total de Cr\$ 108.000 (cento e oito mil cruzeiros).

O Engenheiro Chefe do 6.º Distrito Ferroviário no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 6.º DF-68-65 — Designar o Escrivão nível 10-B do Quadro do Pessoal desta Autarquia, Anastácio Ibarreta, matrícula n.º 2.024.498 para, nos períodos de 30 a 31.8.65 e 1.9.65; 28 a 30.10.65 e 22 a 24.12.65 conduzir em automóvel, o Tesoureiro Auxiliar Geraldo Buys Vianna, a fim de efetuar o pagamento do pessoal na ligação ferroviária General Luz-Muçum-Passo Fundo-Iral, correspondente aos meses de agosto, outubro e dezembro do corrente ano.

Ficam arbitradas 9 diárias de Cr\$ 18.000 cada no total de Cr\$ 162.000 (cento e sessenta e dois mil cruzeiros).

O Engenheiro Chefe do 6.º Distrito Ferroviário no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 6.º DF-65-65 — Designar o Auxiliar de Medição nível 6 do Quadro do Pessoal desta Autarquia, Valdemar de Almeida, matrícula número 2.024.542 para, nos períodos prováveis de 28 a 30.9.65 e 29 a 30.11.65 e 1.12.65, conduzir em automóvel o Tesoureiro Auxiliar Dirceu Buyz Pinto, a fim de efetuar o pagamento do pessoal na ligação ferroviária General Luz-Muçum-Passo Fundo-Iral, correspondente aos meses de setembro e novembro do corrente ano.

Ficam arbitradas 6 diárias de Cr\$ 18.000 cada, no total de Cr\$ 108.000 (cento e oito mil cruzeiros).

O Engenheiro Chefe do 6.º Distrito Ferroviário no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 6.º DF-70-65 — Designar o Oficial de Administração nível 12 do Quadro do Pessoal desta Autarquia, Aduci José Vieira, Chefe da Seção de Administração símbolo 4-F, matrícula 1.165.840 para, no período provável de 30.8.65 a 13.9.65 proceder, como Presidente da Comissão própria, os trabalhos, e demais providências, na esfera administrativa, referentes a transferência, para a jurisdição deste Regional, da Residência sediada no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Ficam arbitradas 15 diárias de Cr\$ 18.000 cada, no total de Cr\$ 270.000 (duzentos e setenta mil cruzeiros).

O Engenheiro Chefe do 6.º Distrito Ferroviário no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 6.º DF-71-65 — Designar o Oficial de Administração nível 12 do Quadro do Pessoal desta Autarquia, Dirceu da Silva Bergenthal, Chefe do Setor do Pessoal da Seção de Administração símbolo 7-F, matrícula n.º 2.024.495 para, no período provável de 30.8.65 a 13.9.65 proceder como Membro de Comissão própria os trabalhos e demais providências, na esfera administrativa, referentes a transferência, para a jurisdição deste Regional, da Residência sediada no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Ficam arbitradas 15 diárias de Cr\$ 18.000 cada, no total de Cr\$ 270.000 (duzentos e setenta mil cruzeiros).  
osaside

O Engenheiro Chefe do 6.º Distrito Ferroviário no uso das atribuições que confere o Regimento Interno do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 6.º DF-72-65: Designar o Almozarife Nível 14 do Quadro do Pessoal

da Autarquia, Carlos Fernandes da Cunha, Chefe do Setor do Material símbolo 7-F, matrícula 2.024.502 para, no período provável de 30-8-65 a 13-9-65 proceder, como Membro de Comissão própria, os trabalhos e demais providências, na esfera administrativa, referentes a transferência, para a jurisdição deste Regional, da Residência sediada no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Ficam arbitradas 15 diárias de Cr\$ 18.000 cada, no total de Cr\$ 270.000 (duzentos e setenta mil cruzeiros).  
Jacy José Alves, Engenheiro Chefe.

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE AGOSTO DE 1965

O Engenheiro Chefe do 6.º Distrito Ferroviário no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 6.º DF-73-65: Designar o Auxiliar de Medição Nível 6 do Quadro do Pessoal desta Autarquia, Valdemar de Almeida, matrícula 2.024.542 para, no período provável de 30-8-65 a 13-9-65, conduzir em automóvel até o município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, os Membros da Comissão designada para proceder naquela localidade, aos trabalhos referentes a transferência, para a jurisdição deste Regional, da Residência ali sediada, ora desanexada do 5.º Distrito Ferroviário com sede no Estado de São Paulo.

Ficam arbitradas 15 diárias de Cr\$ 18.000 cada, no total de Cr\$ 270.000 (duzentos e setenta mil cruzeiros).  
Jacy José Alves, Engenheiro Chefe.

#### 7º Distrito Ferroviário

#### PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1965

O Engenheiro-Chefe do Sétimo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe conferem o item 4 do art. 77 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto número 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e a Portaria n.º 132-DG, de 25 de maio de

1965, do Senhor Diretor-Geral do D.N.E.F., e atendendo ao que determina o item 15 do artigo 60 do citado Decreto, resolve:

N.º 84 — Designar o Dactilógrafo nível 7, classe "A" — Divino Ribeiro da Silva — do Quadro de Pessoal desta Autarquia para substituir o Chefe do Setor Financeiro da Seção de Administração Distrital nas suas faltas e impedimentos eventuais. — Fernando Loxenhagen de Mello, Engenheiro-Chefe do 7.º D.F.

#### Diárias

Proc. n.º 1.143-65 — Port. 33/VS, de 20 de agosto de 1965 — Luiz Gonçalves da Silva — (6) seis diárias no valor de Cr\$ 10.368, no total de Cr\$ 62.208.

Proc. n.º 1.143-65 — Port. 34/VS, de 20 de agosto de 1965 — Altair Luzia de Jesus — (6) seis diárias no valor de Cr\$ 10.368, no total de Cr\$ 62.208.

Proc. n.º 1.143-65 — Port. 35/VS, de 20 de agosto de 1965 — Oscar Silva — (6) seis diárias no valor de Cr\$ 10.368, no total de Cr\$ 62.208.

Proc. n.º 1.143-65 — Port. 36/VS, de 20 de agosto de 1965 — Paulino de Almeida — (6) seis diárias no valor de Cr\$ 10.368, no total de Cr\$ 62.208.

Proc. n.º 1.143-65 — Port. 37/VS, de 23 de agosto de 1965 — Edson Luiz Medeiros — (1) uma diária no valor de Cr\$ 18.552.

Proc. n.º 1.143-65 — Port. 38/VS, de 23 de agosto de 1965 — Diógenes Mesquita Passos — (3) três diárias no valor de Cr\$ 18.144, no total de Cr\$ 54.432.

#### Conselho Ferroviário Nacional

#### RESOLUÇÃO Nº 100-65-C.F.N.

159ª Reunião Ordinária, 27 de agosto de 1965

Processo n.º 98-64-C.F.N.  
Relator: Conselheiro Antonio Andrade de Araújo.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator Antonio Andrade de Araújo, no processo n.º 98-64-C.F.N., resolveu, com apoio no artigo 6º, da

Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e na letra i, do art. 8º, do Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o contrato celebrado em 4 de agosto de 1965, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Enterpa S. A. Engenharia, para elaboração do projeto de uma ponte sobre o Rio Gameleira, no quilômetro 49,090, da Ligação Brasília-Pires do Rio, no Estado de Goiás.

#### RESOLUÇÃO Nº 101-65-C.F.N.

159ª Reunião Ordinária, 27 de agosto de 1965

Processo nº 98-64-C.F.N.  
Relator: Conselheiro Antonio Andrade de Araújo.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

O Conselho Ferrovário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator Antonio Andrade de Araújo, no processo nº 98-64-C.F.N., resolveu, com apoio no artigo 6º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e na letra i, do artigo 8º, do Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o contrato celebrado em 4 de agosto de 1965, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Enterpa S. A. Engenharia, para elaboração do projeto de uma ponte sobre o Rio Corumbá, no quilômetro 63,500, da Ligação Brasília-Pires do Rio, no Estado de Goiás.

#### RESOLUÇÃO Nº 102-65-C.F.N.

159ª Reunião Ordinária, 27 de agosto de 1965

Processo nº 152-65-C.F.N.  
Relator: Conselheiro Antonio Andrade de Araújo.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

O Conselho Ferrovário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator Antonio Andrade de Araújo, no processo nº 152-65-C.F.N., relativo ao projeto para construção da Variante Guedes-Mato Seco, entre os quilômetros 37,977 e 111,219, da Linha Tronco da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, resolveu, com apoio na letra h, do artigo 8º, do Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o referido projeto lançado em plantas obtidas através restituição aerofotogramétrica e o respectivo orçamento para construção, estimado em Cr\$ 14.125.000.000 (quatorze bilhões e cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros); nas seguintes condições:

- devem ser obedecidas as condições técnicas fixadas para o TPG e não expressamente declaradas no projeto; e
- o projeto definitivo, baseado na locação do projeto ora aprovado, deverá ser remetido ao D.N.E.F., para apreciação final por este Conselho.

#### RESOLUÇÃO Nº 103-65-C.F.N.

159ª Reunião Ordinária, 27 de agosto de 1965

Processo nº 157-65-C.F.N.  
Relator: Conselheiro Arnaldo Mendes de Freitas.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

O Conselho Ferrovário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator Arnaldo Mendes de Freitas, no processo nº 157-65-C.F.N., resolveu, com apoio na letra h, do artigo 8º, do Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o projeto e o orçamento, este na importância de Cr\$ 51.173.445 (cinquenta e um milhões cento e setenta e três mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros), para construção da ponte sobre o Canal Santo Agostinho, na Ligação Japeri-Terminal Marítimo de Santa Cruz.

#### RESOLUÇÃO Nº 104-65-C.F.N.

159ª Reunião Ordinária, 27 de agosto de 1965

Processo nº 165-65-C.F.N.  
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

O Conselho Ferrovário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no processo nº 165-65-C.F.N., resolveu, com apoio no artigo 6º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e na letra i, do artigo 8º, do Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o contrato de prestação de serviços celebrado em 24 de agosto de 1965, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Conservadora Brasileira Ltda., para o asseio e limpeza das dependências do Edifício-Sede do Departamento, na Rua do Mercado nº 34.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

#### Conselho Nacional

#### de Portos e Vias Navegáveis

RESOLUÇÃO Nº 208.1-65, DE 29 DE JUNHO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 390.395, 431 e 430-65, o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara, Paraná, Pará e Rio de Janeiro, e o que ficou deliberado na CCVIII Reunião, Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 1965, observado ainda o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213-63, resolve: opinar favoravelmente, no que respeita as atribuições do DNPVN, no pedido de aforamento dos seguintes terrenos de marinha:

1 — do situado na Rua Marquês de Sapucaí nº 275, nesta cidade, em nome do cidadão brasileiro Ewaldo Amaral Silva;

2 — do situado na Rua dos Pescadores, Sepetiba, Santa Cruz, lotes ns. 1 da quadra 3 e 2 da quadra 2 em nome dos cidadãos italianos Humberto Bruno e Gilda Bruno Belucci;

3 — do situado na Praia Pintor Castagneto nº 20, designado, por lote 4, Ilha de Paquetá, nesta cidade, em nome do cidadão brasileiro José Schmidt Machado;

4 — do situado na Rua Presidente Barroso, beneficiado com o prédio nº 52, nesta cidade, em nome do cidadão brasileiro Gabriel Saleh;

5 — do situado na R. Francisco Eugênio ns. 96 e 90 em nome das cidadãs Silvia da Costa Alves Borges e Elza Alves da Costa Mesquita, brasileira e Aura Maria Alves da Costa, portuguesa;

6 — do situado na Rua Manoel Mlobey, beneficiados com o prédio nº 64, Urca, nesta cidade, em nome do cidadão brasileiro Jorge Osborne Costa;

7 — do situado na Rua Salvador de Sá nº 38, casa V, nesta cidade, em nome de Francisco Antonio Affonso;

8 — do situado à Rua do Russel, beneficiado com o prédio nº 496, correspondente ao apartamento número 1.109 do Edifício Ipu, em nome da cidadã brasileira Ruth Nelly Coimbra;

9 — do situado à Rua Scherer, na cidade de Paranaguá, PR, em nome da Empresa de Pesca "Oceanía" Limitada;

10 — do situado à Estrada Nova nº 378, Belém, PA, à margem do rio Guamá, com uma área de 600 m<sup>2</sup>, em nome da firma São José de Ribamar Industrial Limitada;

11 — do situado na Rua Galvão nº 249, lote 2.972, em Niterói, RJ, em nome do cidadão Manoel Corrêa Quadros.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 1965. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 208.3-65, DE 29 DE JUNHO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 150-64 e DNPVN-3.472-65 e o que ficou deliberado na CCVIII Reunião, Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 1965, resolve:

Aprovar o Termo de Rescisão, que, com esta baixa, firmado aos 15 (treze) dias do mês de agosto do ano de 1964, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Construtora de Portos e Estradas S. A., referente às obras do Porto de Aracaju, Estado de Sergipe.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 1965. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 209.1-65, DE 2 DE JUNHO DE 1965

Opina favoravelmente em terrenos de Marinha

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN 441-65, o que solicitou a Delegacia do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro e o que ficou deliberado na CCIX Reunião, Ordinária, realizada no dia 2 de junho de 1965, observado ainda o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Opinar favoravelmente, no que respeita às atribuições do DNPVN ao pedido de aforamento de terreno de marinha situado à Praia do Icarai nº 39, apartamento 504, Niterói, RJ, em nome da cidadã brasileira Marília Cysneiros dos Santos.

RESOLUÇÃO Nº 210.8-65, DE 8 DE JULHO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos números CNPVN-62-63 e DNPVN-4.753-65 e o que ficou deliberado na CCX Reunião, Ordinária, realizada no dia 6 de julho de 1965, observado o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Opinar favoravelmente à nova redação a ser dada ao art. 16 do Regulamento da Administração do Recife aprovado pela Portaria MVOP-515, de 14 de junho de 1954:

"Art. 16 — Os membros do Conselho receberão a gratificação de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por sessão a que comparecerem, até o máximo de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) mensais".

II — Opinar contrariamente à fixação de remuneração especial no valor de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) mensais para o Presidente do Conselho Técnico Consultivo da Administração do Porto de Recife, PE.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 1965. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 212.2-65, DE 13 DE JULHO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos números CNPVN-426-65 e DNPVN-2.718-65 e o que ficou deliberado na CCXII Reunião, Ordinária, realizada no dia 13 de julho de 1965, resolve:

I — Aprovar o anexo Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos, no valor de Cr\$ 6.988.800.000 (seis bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), em substituição ao aprovado pela Portaria nú-

méro 100, de 19 de fevereiro do ano em curso, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas;

I — Aprovar, em consequência, o novo montante do Programa de Investimentos do Fundo de Melhoramento dos Portos, para o ano de 1965, no valor de Cr\$ 13.073.900.000 (treze bilhões, setenta e três milhões e novecentos mil cruzeiros), em substituição ao de Cr\$ 11.573.900.000 (onze bilhões, quinhentos e setenta e três milhões e novecentos mil cruzeiros).

Sala das Reuniões, 13 de junho de 1965. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 213.1.65, DE 15 DE JULHO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item A, alínea "a" da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-593 de 1965 e o que ficou deliberado na CCXIII Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 1965, resolve:

Opinar favoravelmente à aprovação do projeto de estatutos das Sociedades de Economia Mista a serem criadas, destinadas a procederem a exploração comercial dos portos, cujas cópias anexas estão devidamente rubricadas pelo Chefe da Secretaria do Conselho.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 1965. — Carlos Theophilo de Souza Mello.

RESOLUÇÃO Nº 213.2.65, DE 15 DE JULHO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos DNPVN 12.879-65 e CNPVN nº 427-65, os termos do Decreto nº 56.430, de 4 de junho de 1965, o que ficou deliberado na CCXIII Reunião realizada no dia 15 de julho de 1965 e tendo em vista ainda, o disposto no inciso B do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Sugerir a Revogação das portarias nº 155, de 19 de abril de 1963, 208 de 7 de maio de 1963 e 318 de 25 de julho de 1963;

II — Determinar que as Administrações de Portos de Manaus, Natal, Cabedelo, Recife, Salvador, Imbituba, Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, suspendam a cobrança do adicional de 15 por cento sobre as taxas da tarifa vigente nos referidos portos autorizados pela portaria nº 318, de 25 de julho de 1963;

III — Sugerir a revogação da portaria nº 77, de 13 de fevereiro de 1963, determinando que a Cia. Docas de Santos suspenda a cobrança do adicional de 5 por cento sobre a tarifa autorizada pela referida portaria;

IV — Sugerir a revogação das portarias nº 471, de 29 de setembro de 1960, 106 de 19 de março de 1962 e 422 de 15 de junho de 1962, determinando também que a Cia. Docas de Santos reduza para 10 por cento o adicional de 12 por cento autorizado pela portaria nº 718, de 29 de outubro de 1962;

V — Sugerir a revogação em todos os seus termos da portaria nº 217, de 10 de maio de 1962 que instituiu o Prêmio Incentivo e que autorizava a Companhia Docas de Santos a cobrar o adicional de 3,5 por cento sobre as taxas vigentes da tabela C.

VI — Sugerir a revogação das portarias nº 93, de 22 de fevereiro de 1963 e nº 515 de 19 de dezembro de 1963, mantendo pelo prazo máximo de 60 dias as taxas salariais e vantagens estabelecidas nos itens I-a, b e c da Portaria nº 93, de 22 de fevereiro de 1963 e o item I da Portaria nº 515, de 19 de dezembro de 1963.

VII — Determinar que no prazo máximo de 60 dias as Administrações

dos portos de Belém, Maceió, Vitória, Niterói, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, Paranaguá e Imbituba, firmem novas Convenções de Trabalho estabelecendo direitos e obrigações com amparo legal que passem a substituir as constantes das portarias onde são sugeridas as revogações.

VIII — Determinar que sejam suspensas as vantagens constantes do item I-d da Portaria 93, de 22 de fevereiro de 1963 e item II, III, IV e V da Portaria nº 515, de 19 de dezembro de 1963.

IX — Determinar a redução do adicional tarifário estabelecido na portaria nº 41, de 18 de fevereiro de 1964 para os portos de Belém, Niterói, Angra dos Reis e Imbituba de 10 por cento para 5 por cento para os portos de Maceió e Vitória, de 15 por cento para 7 por cento e Paranaguá de 25 por cento para 10 por cento.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 1965. — *Carlos Theophilo de Souza Mello.*

#### RESOLUÇÃO Nº 213.4/65, DE 15 DE JULHO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos C.N.P.V.N.-379-65 e DNPVN 13.186-65 e o que ficou deliberado na CCXIII Reunião, Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 1965, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas do Porto de São Sebastião, Estado de São Paulo, relativo ao ano de 1958, que com esta baixa.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 1965. — *Carlos Theophilo de Souza Mello.*

#### RESOLUÇÃO Nº 214.1/65, DE 20 DE JULHO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos C.N.P.V.N.-40-65, e DNPVN-7.927-65 e o que ficou deliberado na CCXIII Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de julho de 1965, resolve:

I — Opinar favoravelmente à viabilidade da concessão do reajustamento à Companhia Everest Engenharia e Comércio mediante lavratura de Termo Aditivo ao contrato referente às obras de abastecimento d'água do porto de Mucuripe, Estado do Ceará, conforme Termo de Ajuste firmado a 31-8-63, aditado em 10 de janeiro de 1964 e registrado no Tribunal de Contas da União em 28 de janeiro de 1964 e prorrogado pela Resolução nº 196.4/65 do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

II — O reajuste será concedido a partir de 28 de abril de 1965, data na qual a firma empreiteira solicita os benefícios da Lei nº 4.370-64.

Sala das Reuniões, 20 de julho de 1965. — *Carlos Theophilo de Souza Mello.*

#### RESOLUÇÃO Nº 215.1/65, DE 22 DE JULHO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos C.N.P.V.N.-437, 444, 445-65, o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara, São Paulo e Rio de Janeiro, e o que ficou deliberado na CCXV Reunião, Ordinária, realizada no dia 22 de julho de 1965, observado ainda o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213-63, resolve opinar favoravelmente no que respeita às atribuições do DNPVN, no pedido de aforamento dos seguintes terrenos de marinha:

1 — Do situado na Praia de Botafogo, beneficiado com o prédio números 354-356, referente ao apto. 121 do Edifício Rajah em nome dos ci-

dadãos Hermínio Almeida Francez e Henrique Silva de Almeida;

— Do situado na Av. Rui Barbosa, beneficiado com o prédio nº 636, nesta cidade, correspondente ao apto. 403, em nome do cidadão brasileiro Aristides Corrêa;

3 — Do situado na Praia do Flamengo, nesta cidade, beneficiado com o prédio nº 98, correspondente ao apto. 306 do Edifício Guarabira, em nome do cidadão brasileiro Delzo Vieira Maciel;

4 — Do situado na Praia de Botafogo, nesta cidade, beneficiado com o prédio nº 354-356, correspondente ao apto. 506 do Edifício Rajah, em nome do cidadão brasileiro Roberto Cleto;

5 — Do situado na Praia do Flamengo, beneficiado com o prédio números 12, 10, 14, nesta cidade, correspondente aos aptos. 904 e 905, do bloco A, em nome da cidadã brasileira Marilda Prevot Ribeiro;

6 — Do situado na Av. Presidente Wilson nº 36, Santos, SP., em nome de Maria Alzira Franco Bastos, José Adolpho Bastos e Maria Gilka Bastos da Cunha;

7 — Do situado em Areal do Brochado, Mauá, 5º Distrito de Magé, RJ, lote s/n, em nome do cidadão brasileiro Gladston Santos;

8 — Do situado na Praia João Caetano em Niterói, RJ., lotes 1.027 e 713, em nome do cidadão brasileiro José da Costa Baptista.

Sala das Reuniões, 22 de julho de 1965. — *Carlos Theophilo de Souza Mello.*

#### RESOLUÇÃO Nº 215.2/65, DE 22 DE JULHO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos C.N.P.V.N.-451, 452, 464, 454, 458, 465-65, o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Rio de Janeiro, Guanabara, Pernambuco e Paraná, e o que ficou deliberado na CCXC Reunião, Ordinária, realizada no dia 22 de julho de 1965, observado ainda o disposto no parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 4.213-63, resolve opinar favoravelmente, no que respeita às atribuições do DNPVN, no pedido de aforamento dos seguintes terrenos de marinha: 1 — do situado na Praia de Icarai, 209 e 213, em Niterói, RJ, em nome de Hilda dos Santos Afritos, cidadã brasileira;

2 — situado na Rua Marechal Deodoro, Niterói, RJ., lotes, sem número, desmembrados dos ns. 574 e 574-B em nome de Distilaria Cavallo Prêto Ltda. por seu representante Caetano Gonçalves de Castro Lopes;

3 — do situado à Rua São João número 225, Niterói, RJ., em nome de Sala Chijner;

4 — do situado na Praia do Flamengo, beneficiado com o prédio 98, correspondente ao apto. 502 do Edifício Guanabara em nome de Edith Ferreira Corrêa Pinto;

5 — do situado na Praia de Botafogo, beneficiado com o prédio 354-356, correspondente ao apto. 43 do Edifício Rajah, em nome da firma Predial Carlos Ltda.;

6 — do situado na Av. Venezuela nº 119, Espinheiro, freguesia das Graças, Recife, PE., em nome de Maria José Cardoso Rodrigues;

7 — do situado à Rua Benjamin Constant nº 6, na cidade de Paranaguá, PR., em nome dos cidadãos brasileiros Koich Hoshina e Koji Hoshina.

Sala das Reuniões, 22 de julho de 1965. — *Carlos Theophilo de Souza Mello.*

#### RESOLUÇÃO Nº 215.4/65, DE 22 DE JULHO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, da Lei

nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos C.N.P.V.N.-350-65 e DNPVN-1.012-65 e o que ficou deliberado na CCXV Reunião, Ordinária, realizada no dia 22 de julho de 1965, resolve aprovar o alinhamento limite constante da planta que com esta baixa, compreendido entre o porto de Niterói e o porto de Madama, no Estado do Rio de Janeiro, com vistas à delimitação de terrenos de marinha.

Sala das Reuniões, 22 de julho de 1965. — *Carlos Theophilo de Souza Mello.*

#### RESOLUÇÃO Nº 216.1/65, DE 27 DE JULHO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo C.N.P.V.N. nº 479-65 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, e o que ficou deliberado na CCXVI Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 1965, observado ainda o disposto no parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 4.213-63, resolve opinar favoravelmente, no que respeita às atribuições do DNPVN, no pedido de aforamento dos seguintes terrenos de marinha:

1 — Do situado na Av. Atlântica, beneficiado com o prédio nº 586, e correspondente ao apto. 302 do Edifício Maruá, nesta cidade, em nome do cidadão brasileiro Edgard de Alencar;

2 — do situado na Praia de Botafogo, beneficiado com o prédio número 354-356 e correspondente ao apto nº 113, em nome da cidadã portuguesa Maria Emília da Silva Tavares;

3 — do situado na Praia de Botafogo ns. 354-356 correspondente ao apartamento 147 do Ed. Rajah, em nome da cidadã francesa Celestine Armandine Adam;

4 — do situado na Rua Senador Vergueiro, beneficiado com o prédio nº 272, correspondente ao apartamento C-01, nesta cidade, em nome da cidadã brasileira Olga Leibsohn;

5 — do situado na Praia do Flamengo nº 98, fração de 520-90.730, correspondente ao apto. 1.014, em nome de Manoel Dantas Veloso;

6 — do situado na Praia de Botafogo nº 132, fração de 1/14 avos, correspondente ao apto. 301, com vaga na garagem. Ed. Massília em nome de Israel Keilier.

Sala das Reuniões, 27 de julho de 1965. — *Carlos Theophilo de Souza Mello.*

#### RESOLUÇÃO Nº 216.2/65, DE 27 DE JULHO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos C.N.P.V.N.-406-65 e DNPVN-13.601-65 e o que ficou deliberado na CCXVI Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 1965, resolve:

I — Opinar favoravelmente à aprovação do Termo de Acórdão de 10 de julho de 1965, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Ceará, para transferência da concessão do porto de Mucuripe à Companhia Docas do Ceará;

II — Recomendar o encaminhamento do citado Termo de Acórdão, após a sua aprovação pelo Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, ao Tribunal de Contas, para fins de registro.

Sala das Reuniões, 27 de julho de 1965. — *Carlos Theophilo de Souza Mello.*

#### RESOLUÇÃO Nº 217.2/65, DE 29 DE JULHO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, in-

ciso B, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos C.N.P.V.N. — 149-65 e DNPVN — 868-65 e o que ficou deliberado na CCXVII Reunião, Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 1965, resolve:

I — Conceder autorização à Companhia Docas de Santos para realização de concorrência pública destinada à venda de 13 (treze) tomadas de força, e respectivas polias, conforme solicitação constante no processo competente do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

II — Recomendar que o produto da venda seja escriturado na subconta de Reserva para Depreciação do Capital.

Sala das Reuniões, 29 de julho de 1965. — *Carlos Theophilo de Souza Mello.*

#### RESOLUÇÃO Nº 217.3-65 DE 29 DE JULHO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, em vista o que consta dos processos CNPVN — 149-65 e DNPVN 868-65 e o que ficou deliberado na CCXVII Reunião, Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 1965, resolve: recomendar a constituição de duas sub-contas "Reserva para Depreciação do Capital Especial" e "Reserva para Depreciação do Capital do Concessionário", na escrituração dos concessionários dos portos.

Sala das Reuniões, 29 de julho de 1965. — *Carlos Theophilo de Souza de Mello.*

#### RESOLUÇÃO Nº 219.2-65 DE 2 DE AGOSTO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 3-65 a DNPVN 1.743-65 e o que ficou deliberado na CCXIX Reunião, Ordinária, realizada no dia 5 de agosto de 1965, resolve:

I — Fixar em Cr\$ 628.000 (seiscientos e vinte e oito mil cruzeiros) o valor do reajustamento a ser concedido à SHELL do Brasil S. A., referente à construção de um tanque para gasolina no parque de inflamáveis de Paranaguá, Estado do Paraná.

II — Determinar que o ressarcimento da supracitada importância seja efetuado nos moldes previstos na Cláusula IX do Termo de Contrato firmado entre a Administração do Porto de Paranaguá e a Shell do Brasil S. A., em 20 de novembro de 1947.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 1965. — *Carlos Theophilo de Souza de Mello.*

#### RESOLUÇÃO Nº 219.3-65 DE 5 DE AGOSTO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Proc. CNPVN 453-65 e DNPVN — 5.491-65, o que ficou deliberado na CCXIX Reunião, Ordinária, realizada no dia 5 de agosto de 1965, e tendo ainda em vista o disposto no Artigo 6º, parágrafo 1º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar projeto, especificações e o orçamento que com esta baixam, referentes à ampliação do Porto de Maceió, no Estado de Alagoas.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 1965. — *Carlos Theophilo de Souza de Mello.*

#### RESOLUÇÃO Nº 220.2-65 DE 10 DE AGOSTO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 488-65 e DNPVN — 15.158-65 e o que ficou deliberado na CCXX Reunião, Ordina-

ria, realizada no dia 10 de agosto de 1965, resolve:

Autorizar a Cia. Docas do Ceará, a título precário, a cobrar, até 5 de dezembro próximo, somente os serviços e facilidades portuários que esteja em condições de prestar aos usuários do Porto de Mucuripe de acordo com as taxas já aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 1965. — *Carlos Theophilo de Souza e Mello.*

**RESOLUÇÃO Nº 221.1-65 DE 12 DE AGOSTO DE 1965**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 483-65 e ..... DNPVN 12.942, 12.932-65 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, e o que ficou deliberado na CCXXI Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 1965, observado ainda o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei 4.213-63, resolve:

Opinar favoravelmente, no que respeita às atribuições do DNPVN, nos pedidos de aforamento dos seguintes terrenos de marinha:

1 — do situado à Avenida Saturnino de Brito, sem número entre os lotes 527 e 531, Praia Comprida, Espírito Santo, em nome da firma Cia. de Administração e Comércio L. S. Guimarães;

2 — dos situados à Avenida Leitão da Silva, antiga Norte Sul e rua Neves Armond, Praia do Sua, Espírito Santo, 3 e 15 da Quadra 17 em nome de Homero de Souza Costa.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 1965. — *Carlos Theophilo de Souza e Mello.*

**RESOLUÇÃO Nº 220.1-65 — DE 10 DE AGOSTO DE 1965**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-304-64 e DNPVN 9.805-65 e o que ficou deliberado na CCXX Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 1965, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a ceder, em comodato a título precário, mediante layratura do competente Termo, à Administração do Porto de Cabedelo, PB, 7 (sete) carros-pranchas ferroviários, de 24 ton, tipo Trajano de Medeiros, com plataforma de 8,00 x 2,40 m, montados sobre dois "trucks" giratório, destinados a transporte de mercadorias, pertencentes ao acervo do DNPVN.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

**RESOLUÇÃO Nº 221.2-65 — DE 12 DE AGOSTO DE 1965**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-484-65 e DNPVN 13.802-65, o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, e o que ficou deliberado na CCXXI Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 1965, observado ainda o disposto no parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei 4.213-63, resolve:

Opinar favoravelmente, no que respeita às atribuições do DNPVN, no pedido de aforamento do terreno de marinha situado à rua da Condição, freguesia de São José, beneficiado com o prédio n. 451, Recife, PE, em nome do Sr. José Rosa Filho.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

**RESOLUÇÃO Nº 221.3-65, DE 12 DE AGOSTO DE 1965**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-251-65 e o que ficou deliberado na CCXXI Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 1965, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio e o Termo Aditivo assinados, respectivamente, em 27 de janeiro de 1965 e em 5 de julho do mesmo ano, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a dragagem de conservação dos canais interiores da Lagoa dos Patos, naquele Estado.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima e Mello.*

**RESOLUÇÃO Nº 221.4-65, DE 12 DE AGOSTO DE 1965**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º da Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN. 152-65 e o que ficou deliberado na CCXXI Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 1965, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio e o Termo Aditivo assinados, respectivamente, em 27 de janeiro de 1965 e em 6 de julho de 1965, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para aprofundamento do canal de acesso e da bacia de evolução do Porto Novo, em Rio Grande, Rs.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

**RESOLUÇÃO Nº 222.1-65, DE 17 DE AGOSTO DE 1965**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN. 468-65 e DNPVN. 4.159-65 e o que ficou deliberado na CCXXII Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 1965, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste celebrado em 23 de junho do ano corrente, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Companhia Everest — Engenharia e Comércio no valor de ..... Cr\$ 25.700.000 (vinte e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), para execução de diversos reparos no porto de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

**RESOLUÇÃO Nº 222-2-65, DE 17 DE AGOSTO DE 1965**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN. 491-65 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, e o que ficou deliberado na CCXXII Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 1965, observado ainda o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei n.º 4.213-63, resolve:

Opinar favoravelmente, no que respeita às atribuições do DNPVN., no pedido de aforamento dos seguintes terrenos de marinha:

1 — do situado na Av. Atlântica n.º 1.800, esquina da Rua Fernando Mendes, n.º 8, em nome de Totels Reunidos S. A. — HORSÁ;

2 — do situado na Av. Atlântica n.º 3.310, fração de 1/18 avos, correspondente aos aptos. ns. 10 e 11 do Edd. São Carlos, em nome dos cidadãos brasileiros — Heloisa da Graça Couto Campelo — Haroldo Lisboa da Graça Couto — Oscar Lisboa da Graça Couto e Nelson Lisboa da Graça Couto.

3 — do situado na Av. Francisco Bhering, beneficiado com o prédio 7, esquina com a Rua Francisco Otaviano n.º 185, correspondente ao apt. 32, em nome do cidadão brasileiro Luiz Pangella.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

**RESOLUÇÃO Nº 222.3-65, DE 17 DE AGOSTO DE 1965**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964 tendo em vista o que consta dos processos CNPVN — 486-65 e DNPVN — 13.265-65 e o que ficou deliberado na CCXXII Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 1965, resolve aprovar o Termo de Ajuste firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma A. P. Mello Construções Ltda., em 21 de julho p. findo, no valor de Cr\$ 31.548.100 (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros), para execução de diversos serviços de reparos no galpão onde funcionam o Serviço Médico, Serviço Dentário, Tipografia e Arquivo, no pátio da Divisão de Dragagem.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

**RESOLUÇÃO Nº 224.2-65, DE 24 DE AGOSTO DE 1965**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 310-64 e MVOP — 7.557-65 e o que ficou deliberado na CCXXIV Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 1965, resolve:

I — Confirmar as decisões proferidas através das Resoluções 162.1-63, de 12 de janeiro de 1965 e 193.2-65, de 6 de maio de 1965, no que concerne a isenção do pagamento da Taxa de Melhoramento de Portos por fazer-lhe competência legal para este fim;

II — Opinar no sentido de não ser aconselhável o acolhimento da proposta do Governo do Estado da Guanabara, no tocante à assinatura de Termo de Responsabilidade pelas taxas que recaem sobre mercadorias que venham a importar, pelo prazo necessário a aprovação pelo Congresso Nacional, de lei que delas o isente.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

**RESOLUÇÃO Nº 225.1-65, DE 26 DE AGOSTO DE 1965**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN — 137-64 e o que ficou deliberado na CCXXV Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 1965, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste celebrado no dia 30 de junho de 1965, entre o DNPVN e a firma Hidrologia Comercial Ltda., no valor global de Cr\$ 110.373.200 (cento e dez milhões, trezentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros), para instalação e operação de uma rede de postos hidrométricos na bacia do Rio Paraguai, nos termos do Edital de Concorrência Pública n.º 5-65, publicado no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II), de 9 de março de 1965.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

**RESOLUÇÃO Nº 226.2-65, DE 31 DE AGOSTO DE 1965**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 151-63 e DNPVN — 10.823-65 e o que ficou deliberado na CCXXVI Reunião Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 1965, resolve:

I — Aprovar os Termos de Convênio e Aditivo, firmados em 23 de abril de 1965 e 5 de julho de 1965, respectivamente, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no valor global de Cr\$ ..... 301.917.491 (trezentos e um milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros) para prosseguimento das obras de consolidação da plataforma e reposição de blocos nos taludes do molhe leste da Barra do Rio Grande, naquele Estado.

II — Recomendar ao Diretor-Geral do DNPVN:

a) que inicie contactos imediatos com o DEPRC, a fim de executar estudos, em modelo reduzido, que permitam estabelecer as obras necessárias e definitivas à estabilidade do molhe leste da Barra do Rio Grande;

b) que informe ao CNPVN dentro de 60 dias, do resultado das providências recomendadas no item "a", inclusive prazos próximo e mínimo para os estudos, bem como orçamento dos mesmos.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### UNIVERSIDADE RURAL DO BRASIL

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1965

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto n.º 53.377, de 31 de dezembro de 1963, resolve:

N.º 150 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geraldo Alvim Dusi, para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.19, do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade Rural do Brasil, em

vaga criada pelo aludido Decreto número 53.377, de 31-12-63. — *Paulo Dacorso Filho.*

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto n.º 53.377, de 31 de dezembro de 1963, resolve:

N.º 192 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Mariano de Carvalho, para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.19, do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade Rural do

Brasil, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377 de 31-12-63.

Nº 183 — Nomear de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Bárbara dos Reis Montellia, para exercer o cargo de Professora de Ensino Pré-Primário e Primário — EC-514.11, do Quadro Extraordinário, de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377-63.

Nº 184 — Nomear de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Leda da Silva Lopes, para exercer o cargo de Professora de Ensino Pré-Primário e Primário — EC-514.11, do Quadro Extraordinário, de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377-63.

Nº 185 — Nomear de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Erciléia Teixeira Pena, para exercer o cargo de Professora de Ensino Pré-Primário e Primário — EC-514.11, do Quadro Extraordinário, de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377-63.

Nº 186 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Armando de Araújo Aguiar, para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.19, do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade Rural do Brasil, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377, de 31-12-63. — Paulo Dacorso Filho.

ca — Joaquim Lopes da Silva Filho — Angelina Dutra de Oliveira — Maria Helena Viana Ferraro — Raimundo Alexandre Vinhaes Neto — Dirceu Braga Pantoja — Maria de Lourdes dos Santos Nobre — Jenny Itamir Nást — Isa Facs Machado — Maria Floripes Guilherme — Deolinda Fernandes da Rocha — Florinda Ferreira Lebo Salgado — Maria Stella Guimarães de Oliveira — Neusa Ferreira — Maria de Lourdes Santos Salomão — Maria Amélia Sampaio — Armando Luiz dos Santos — Adélia Maia Gasnenga — A. Lucia da Fonseca Delnegro — Maria Helena Rangel David — Yeda Caetano Gomes.

Nº 8.630, de 3-9-65 — Nomeia por acesso, para o cargo de Of. Adm. 12-A — Art. 12 II da Lei nº 1.711 de 1952 e art. 34, §§ da Lei nº 3.780 de 1960, com vigência a partir de 30 de setembro de 1964:

Oriando Clapp — Bibianina de Souza — Dilson Miranda — Ivone Tavares Leal — Niza Ottoni Cândido — José Vicente Ferreira Nunes — Nelson de Souza Alonso — Onofre Perobelli — Lúcia Soveral Junqueira Ayres — Afonso Dimerio — Angelina Coelho Borges Farias — Mario Magda Ramos — Therezinha Gitany Barbosa — Zaquia Abido Joan — Marina Miranda Wenz — Geraldo Machado da Silva — Antonio Mattosinhos de Miranda — Geraldo de Almeida Costa — Fausto Carvalho de Moraes — Sylvia Rezende Amadeu — Mariana Dias Monteiro — Angela Marisa Costa — Cléa de Moraes Régo Amprino — Marina Martins Guimarães — Ieda Guimarães Lourenço — Zely Ribeiro de Souza — Allete Assunção Simões — Maria Nair Gomes Andrade — Antonio Branco Sarzana — Lucia Martins Duarte — Antonia Augusto Ribeiro — Dorothei Aparecida de Godoy Cintra — Maria Margarida Fonteles Vasconcelos — Yolanda Rosado Machado — Maria Antonieta Franklin das Neves — Elyzeia Paes de Vico — Aécio Abreu — Rogério Ceimbra de Pinho

Nº 8.631, de 3-9-65 — Nomeia por acesso, para o cargo de Of. Adm. 12-A — Art. 12 II da Lei nº 1.711-52 e art. 34, §§, da Lei nº 3.780 de 1960, com vigência a partir de 30 de setembro de 1964:

Jorge Cesarano — Amaury do Carmo Barbosa — Victoria Veçosa — Lucy Castelo Branco Galvão — Marriom Monteiro Nobre — Dalva Pousa Fortunato — Lady Negrão Bertotti — Zeny da Luz Lopes — Maria Aparecida Lima Aristondo — Leda Maria Pimenta de Moraes — Enock da Silveira Bittencourt — Clélia Hungaro Sartori — Angelina Folgosi Fávoro — Nair Consenza Garcia — Eunice da Silva Ferret — Adelaide Figueira Bello — Maria Paim de Oliveira Chagas — Olegário Monteiro Wanguestel — Ernesto Teixeira Mattheizen — José Eugenio Alvim — Yvonne Moura Nobre — Célia Gomes Gouvêa Bastos — Leonilda de Moura Lima — Miguel Nemos — Maria Amélia Godinho Lourenço — Judith Laura de Queiroz — Aymara Ribeiro — Donato de Lucente de Angelo — Maria Aparecida Barbosa — Cecília Ferri — Maria José Cardoso Gonçalves — Clovis Tito Junior — Cléo Maria Aquino Stucky — Maria do Perpetuo Socorro de Carvalho Bicalho — Waldemar Rodrigues — Onaldo Cavalcanti Gomes — João Edgard Tôrres — Renato Gonçalves.

Nº 8.632, de 3-9-65 — Nomeia por acesso, para o cargo de Of. Adm. 12-A — Art. 12 da Lei nº 1.711-52 e art. 34, §§, da Lei nº 3.780-60, com vigência a partir de 30-9-64:

Hermínia Lyra da Silva — Zélia Marcondes Machado de Camargo — Maria Therezinha Salgado dos Santos — Guilhermina de Medeiros Raposo Pôrto — Paulo Ganguilhet — Teresa Rebouças Souto de Souza Figueiras — Alcides Domingos Nunes — Maria Gemma Neiva Schimmelp-

feng — Maria Chaves Nunes Costa — Henrique de Paula Filho — Maria de Lourdes Cavalcante Gomes — Yedda Machado Lupinacci Rezende — Therezinha Soares de Magalhães — Drauzio Fernandes — Zélia Lago Trindade da Silva — Maria de Lourdes Borges Costa — João Batista Cascaledi — Carlos Benedito Barbosa — Maria das Neves Souto Durão — Zilda de Moraes Anjo Coutinho — Clytia Marx Gonzaga — Cremilda Bezerra de Melo — Lillian Dayse Tabosa de Melo — Alcina Ribeiro da Silva — Astecelino Joaquim da Silva — Niva Vilares da Silva — Carmine Antonio Guzzo — Aurea da Silva Campos — Maria Thereza Miranda do Nascimento — Joviniana Barbosa da Silva — Jesualda Maria Motta de Cicco Silva — Maria Pia de Figueiredo Soares de Azevedo — Neusa Bezerra de Medeiros Cruz — Maria Costa de Aguiar — Eivaldo Gonçalves — Mariana Campos Paça — Lívia Malicander Branco.

Nº 8.633, de 3-9-65 — Nomeia por acesso, para o cargo de Of. Adm. 12-A — Art. 12 da Lei nº 1.711-52 e art. 34, §§, da Lei nº 3.780-60, com vigência a partir de 30 de setembro de 1964:

Maria Aparecida Ferreira — Paulo Leopoldo Zimmermann — Edwiges Zuchowski Scherer — Coeracy de Souza Cunha — Aracy Hassa Justen — Léa Rafaela Francisca Lambertini — Maria Wurdig — Maria I. Machado

Maria dos Inocentes Fernandes Valente da Silva — Maramyr Amaral da Costa — Accioly Soares — Abelardo Silvestre de Lima — Helena Mendes Barroso — Mariakia Moreira Petrocchi — José Emilio Jardim — Odete Silva dos Santos — Admeris Soares Benachio — Leda Beck Froes — Rita Maria Mendonça da Silva — Alda Andrade Sobrinho — Laert da Cunha Motta — Juryra da Costa Campos — Thereza de Jesus Rodrigues — Manoel Valentim Gomes — Dejanira Amorim Savi — Rosemira Manhães Ribeiro Gomes — Yara Maurícia da Silva Pereira — Marilda Damiani Cardoso — Sarah Carone — Alberto de Moraes Camargo — Ely Doval Henriques Filho — Joaquim Carlos dos Santos — Dulce Monteiro Henriques — Maria de Lourdes Souza Lins — Maria de Lourdes Souza Lins — Maria Gertrudes de Araujo — Maria Geraldia Gomes — Isabel da Conceição Queiroz Arribada — Leda Luiz Bonaldi.

Nº 8.634 de 3 de setembro de 1965 — Nomeia por acesso, para o cargo de Of. Adm. 12-A — art. 12 da Lei 1.711-52 e art. 34, §§, da Lei 3.780-60, com vigência a partir de 30 de setembro de 1964.

Elza Perches — Clóe Therezinha Petroni — Rosa Amélia Martins da Silva — José Ricardo Arôso Mendes — Mário Fonseca Silveira — Therezinha Ivonne Teixeira — Ilmo Bender — Annamyrta Costa Tavares — Lúcia Engracia Menandro de Godoy Vasconcelos — Ivette Benning Cunico — Leony de Carvalho Moreira Gomes — Lindalva Quaresma Alves — Vera Costa dos Santos — Aramis Pereira de Carvalho — Alvaro Augusto Guimarães — João Carlos Passarelli — Lincoln Antônio Adolpho de Moraes — Zuleika Ortiz Barbosa — Maria José Bayma — Aloisio de Moura Valim — Esmarck Rangel de Abreu — João Arruda Corrêa de Melo — Iracy Cordeiro Dias — Antônia Branca Victor da Silva — Branca Bivid Salgado — Josefa Pessora Alves — Delma da Cunha Carvalho Duarte — Hélio Antunes Lemos — Luiza de Moura Costa — João Cândido Rodrigues Mendes — Carmen Ripari — Elvira Vieira de Rezende — Maria Borges D'Elia — Erotides Firmino de Oliveira — Vilma de Moura — Lais Prado de Cantanhede — Maria Antonieta Coelho Borges — Jacidenaide Machado Brandão — Arnaldo Teiles da Fonsaca — Walter Teixeira —

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 658-65

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando da competência de que trata o Artigo 3º, do Decreto nº 51.487, de 8 de junho de 1962, resolve:

Dispensar Odilon Santana Camargo, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Pessoal desta Universidade, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção Financeira e de Cadastro da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Cent I da Reitoria da UFG, criado pelo Decreto acima referido.

Goiânia, 23 de setembro de 1965 — Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor.

PORTARIA Nº 660-65

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando da competência de que trata o Artigo 3º, do Decreto 51.487, de 8 de junho de 1962, resolve: designar Marco Antônio de Faria, Escriurário, nível 8, do Quadro de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção Financeira e de Cadastro da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Central da UFG, criado pelo Decreto acima referido.

Goiânia, 23 de setembro de 1965 — Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

RELAÇÃO DAG-DD Nº 131-65

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

Nº 8.487, de 30-8-65 — Desliga Jewish Ninczuk, Assistente de Enfermagem, 15-B, matrícula nº 882, em vista da aposentadoria pelo regime da Lei nº 3.807-60. Processo nº 20.456-65.

Nº 8.497, de 31-8-65 — A) Reconhece ao aposentado Caetano Ambra Júnior, as vantagens do símbolo 3-C, de Delegado Estadual em São Paulo — Lei nº 1.741-52 e Decreto número 690-62;

B) Retifica a Portaria nº 7.383-65 e fica prevalecendo as vantagens, a partir de 19-1-62. Processo nº 14.072 de 1965.

Nº 8.499, de 31-8-65 — Exonera, a pedido, Osmar Pinto, Dactilógrafo 7-A, matrícula nº 6.630, da Ag. Bauru — DE-SP. Processo nº 13.185-63.

Nº 8.619, de 2-9-65 — Exonera, a pedido, João Abido, Escriturário 8-A, matrícula nº 5.988, da DE-RJ. Processo nº 19.064-65.

Nº 8.622, de 2-9-65 — Aposenta Gil de Oliveira, Médico 22-B, matrícula nº 1.002, da DE-GB — Arts. 176 II e 184 II da Lei nº 1.711-52, a partir de 3-9-65. Processo nº 15.105-65.

Nº 8.623, de 2-9-65 — Aposenta José Jacobina Romaguera, Médico 22-B, matrícula nº 305, da DE-PE — Arts. 176 II e 184 II da Lei nº 1.711

de 1952, a partir de 3-9-65. Processo nº 11.625-65.

Nº 8.624, de 2-9-65 — Aposenta Francisco de Sales Cleto, Assistente de Enfermagem 15-B, matrícula número 344 da DE-SP — Arts. 176 II e 184 II da Lei nº 1.711-52, a partir de 3-9-65. Processo nº 12.358-65.

Nº 8.627, de 3-9-65 — Aposenta José Lacerda Franco, Médico 22-B, matrícula nº 132, da Ag. Campinas — DE-SP — Arts. 176 II e 184 II da Lei nº 1.711-52, a partir de 6 de setembro de 1965. Processo nº 17.212 de 1965.

Nº 8.628, de 3-9-65 — Aposenta Angelo Plastina, Of. Adm. 18-C, matrícula nº 1.412, da DE-GB — Arts. 176 I e 187 e 181, parágrafo único da Lei nº 1.711-52, a partir de 6 de setembro de 1965. Processo número 15.455-65.

Nº 8.629, de 3-6-65 — Nomeia por acesso, para o cargo de Of. Adm. 12-A — Art. 12 II da Lei nº 1.711-52 e art. 34, da Lei nº 3.780-60, com vigência a partir de 30 de setembro de 1964:

Aida Maria Cardoso Dulinski — Edmar Duboc — Henrique Luiz de Faria — João Batista Rodrigues Costa — Maria Izabel Lopes Chaves Rodrigues — Inah Alves Dantas da Silva — Renato Drumond Tapoca — Dulce de Caldas Brito — Dorinda Fernandes Andrade — Maria Sylvia Frotté de Carvalho — Regina Maria Cavalcanti — Almir Baptista da Costa — Maria Kenriques de Souza Lavourelina — Ruth Lopes Gesteira — Ida Lehner de Almeida Ramos — Renato Ferreira — Maria de Lourdes Pazinato — Myrian Thereza Maria Tapio-

Jorge Esposito — Ayla Pitanga Bastos.

N.º 8.635, de 3 de setembro de 1965 — Nomeia por acesso, para o cargo de Of. Adm. 12-A — art. 12 da Lei 1.711-52 e art. 34, §§, da Lei 3.780-60, com vigência a partir de 30 de setembro de 1964:

Maria Bernadete Sandoval Alvim — Ariana Lídia da Silva Camargo — Neseor Menezes — Maria Conceição Aparecida Duarte Serra — Maria Olímpia Soares da Silva — Mariana Viola Ramos — Odette Marinho Moura — Cleo de Oliveira — Nancy Fadel Ferracini — Jorge Humberto da Silva — Cely de Almeida Roberti — Maria de Almeida Ferreira — Maria Leda Relvas de Oliveira — Admar Soares — Demétrio Sebastião Celiti — Helôna Gama — Maria Antonieta de Aguiar Netto — Nete Monteiro — Zaire Carvalho de Souza — Tereza Afonso Bortolotto — Sérgio Clemente Salgado — Dália Tavares dos Santos — Aglaísse Lemos do Anaral — Zuzmira Rocha Cresto — Jurandy Apetessy Marino — Roberto Vaz Cerqueira — Dulce Lopes Cherrillo — Ofélia Jovanovich — Elizabeth na Silva Mello — Pedro Paulo Marcenoshii — Mário Pinto de Souza Filho — Venina Barbosa Guimarães — Maria da Costa Daemon — Balkiss Neves Guimarães — Dulcineia da Silva Jatay — Rosa Barbalho Pais Barreto — Eurydice Ribeiro Tapioca — Maria Alacoque Pellegrini — Jose de Campos — Gláucia Leal Loureiro.

N.º 8.636, de 3 de setembro de 1965 — Nomeia por acesso, para o cargo de Of. Adm. 12-A — art. 12 da Lei 1.711-52 e art. 34, §§, da Lei 3.780-60, com vigência a partir de 30 de setembro de 1964:

Neilson Salomão — Carmen Viana Cardoso Borges — Reginaldo Grilo de Azevedo — Maria de Lourdes Sodero Ligiero — Raymunda Moraes Fonseca — Maria Auxiliadora Rorante de Souza — Lúcia Rocha da Silva — Maria de Lourdes Mendes Pupo Nogueira — Doracy Poletti — Alda Coelho Serra — Manoel Prates Filho — Geraldo Trefiglie — Zélia Therezinha Seixas — Gessy Alberto Gonçalves — Juarez Porcellis Jacoum — Maria Eptugenia Mesquita Monteiro — Alisotis Pinho — Odalis Bastiao Camara de Mattos — Edithives Malheiros — Flávio Gomes de Oliveira — Juracy da Silva Santarem — Luiza de Miranda Freire — Jose Gomes de Figueiredo — Aris Lazaro de Moraes — Clélia Soares de Melo — Maria Luzia de Oliveira — Ana Maria Pereira de Carvalho — Eunice Savoy Lacerda — José dos Reis Serpa — Arlindo Luiz Chaves — Zenyr Perçu Saldanha — Zenia Sampalo Raymundo — Jose Derly Soares — Zélia Pereira Gonçalves — Elza de Freitas Martins — Helena Silva de Luna — Violeta de Castro Reis — Renato Bittencourt do Amaral — Judith Warumby Pinto — Oswaldo Henrique da Costa — José Geraldo Corrêa — Astrogildo Costa Magnata.

N.º 8.637, de 3 de setembro de 1965 — Nomeia por acesso para o cargo de Of. Adm. 12-A — art. 12 da Lei número 1.711-52, e art. 34, §§, da Lei n.º 3.780-60, com vigência a partir de 30 de setembro de 1964:

Sylvio de Nicolosi Scuateguazza — Maria Jose Montojos — Narciso Saviolo — Maria da Conceição Voigt — Aracy Setubal Rabelo — Angela Maria de Oliveira Moreira — Ely de Souza Ancantarinho — Odyla Ferreira dos Santos — Carmen Moura Estrella — Elza Bastos de Carvalho — João Marcos Zanchim — Ana Ribeiro Vaz — Marcellino Nunes Costa — Manoel Leony Reis Pereira — Janira Silva Coutinho — Lazara Machado — Wilson Santos Pereira — Dirá Pereira Gitahy — Graciana Gaspar de Brito — Mário Carturan — Mariza Amélia da Lapa Oliveira — Manoel Souza Duarte

Wilson Murilo Aguiar — José Armando Júnior — José Almeida de Carvalho — Jesus de Oliveira Paes — Ademaro de Souza Victorino — Rubem do Valle Carioca — Juneta de Oliveira Camboses — Joe Tavares Maia — Pytãgoras de Azevedo Lima — Alcides Gomes Catharino — Marina Pereira — Olívia Pereira de Oliveira — Alceo de Mello Carvalho — Pindaro de Andrade Figueira — Jose Marques da Rocha — Jose Aristides Zambon — Geiza Lopes Maciel — Geraldo Castro de Mello — Ruth Bonayon de Melo — Regina Medeiros de Souza Campos.

N.º 8.638, de 3 de setembro de 1965 — Nomeia por acesso, para o cargo de Of. Adm. 12-A — art. 12 da Lei n.º 1.711-52 e art. 34, §§, da Lei n.º 3.780-60, com vigência a partir de 30 de setembro de 1964:

Yvone de Castro Albuquerque — Lenine Bigal — Nair Tavares Soares Ajara — Maria da Gloria Costa Sampaio — Maria da Gloria de Barbosa Lima — João Baptista Moura Magalhães Gomes — Maria Aparecida Ferreira Fonseca — Nilceia Josilda Bastos Machado — Waitina Magalhães — Josédes Gomes Espariz — Galoar Pereira — Benedito Conrado de Araújo — Elvira Ferreira da Silva — Fernando Pinto Bonorino — José Palazzo Filho — Ib Siqueira dos Santos — Alice Vasconcelos Costa e Silva — Otacilia Matos Fadini — Walter Tavares Fontes — Yolanda Simenzatto Guinther — Marina Moraes Magalhães — Dinorah Cavalcanti — Fernando de Carvalho Filho — Neptium Célio do Nascimento — Mantara Tanure Pinto — Dirce dos Santos Coelho — Arlete Aparecida Veloso Mayworm — Solermo de Castro Moraes — Joenice de Santa Rita Lopes — Léa Reis Marcondes — Dirce da Silva Pena — Regina Ferreira da Cunha — Francisco de Mattos Machado — Waldir Martins Palha — Nivea Fuller Henrique da Cunha — Edy Miranda Monteiro dos Santos — Nice Pinheiro Vieira — Léa Drubsky — Luiz Constantino Py — José Silva Carvalho — Maria de Lourdes Soares da Silva — Noadia Fialho dos Santos — Lázaro Pereira — Lydia Hernandez da Silva.

N.º 8.639, de 3 de setembro de 1965 — Nomeia por acesso, para o cargo de Of. Adm. 12-A — art. 12 da Lei n.º 1.711-52 e art. 34, §§, da Lei número 3.780-60, com vigência a partir de 30 de setembro de 1964:

Eólo Francisco das Chagas Ribeiro — Geny Machado Martins Serra — Lídia da Motta Cerqueira — Vicente Góis — Hélcio Moreira Baptista — Lucinda Santos Pereira de Almeida — Abigail Lessa Chesneau — Maria Jesus Tedesco — Aloysio Floriano Graça — Carmelina Pires de Almeida — Maria de Lourdes Santos Athayde — Kleber Ferreira de Almeida — Gilda Santos de Moura — Rubens Romero — Leonor Alonsc Passos — Geraldo de Moura Leite — Eulíia Silva Rodrigues — Lícea Silveiras Eggenstein — Marília de Dirceu de Andrade Paes.

José Ubirajara Dantas — Ana Ribeiro da Silva — Mário Pereira dos Anjos — Anésia Sebastiani Rossi — Paulo José Figueira Pestana de Aguiar — Jenny Pinto da Silva Kohler — Maria Barcelos Costa — Florisbela Pôrto — Sulamyrtes de Aruda Messeri — Olga Pombo Pereira — Elias Tanure — Edwiges Wilston Oliveira Cardoso — Maria Célia de Campos Pinto — Mariana Petrone — Nancy Cassão de Castro — Elza Figueiredo Bina Fonyat — Hilda da Silva Christos — Normando Nunes — Rosa dos Santos Silva — José Guedes Pereira — Deolinda de Oliveira Santos — Yvone Minas Brasil — Érice Leite — Arnuinda Cloues Boa Nova.

N.º 8.640, de 3-9-65 — Nomeia por acesso, para o cargo de Of. Adm. 12-A — Art. 12, II, da Lei 1.711-32

e art. 34, parágrafos, da Lei 3.780-60, com vigência a partir de 30-9-64;

Yara Therezinha Tealdi Reno — João Baptista Figueiredo — Julio Chagas — Julia Guimarães Paternostro — Antonio Barbosa dos Santos — Nilber Bocco Guimarães — Wanda Dias de Barros — Pedro Emygdio Pereira Filho — Geraldo Villela Curado — Angela Alonso Martello — Maria de Lourdes Campos Góes — Geraldo Nunes de Moura — Wanda Pedrette Lopes — Paulina dos Santos Milagres — Zenaide de Moraes Passos — Augusta Alves Gomes — Noé Telles Barbosa — Alfredo Monzon Abril — Cecília de Toledo Caggiano — Alcina Moura Tubino — Gilberto Miguelote Vianna — Elias Góes — Eudes Marcelo Soares de Rezende — Alice Barbin — Yeda Setubal Gomes — Consuelo dos Santos — Edna Matoso Ferreira da Costa — Marília Assunção Gago da Rosa — Moreira — Ayde Rani Mariano — Catharina dos Reis Faria — Ione Rodrigues Torres da Costa Lima — Yolanda Willis de Oliveira — Enoé Mariano Franco — José da Silva Junior — Rega Ferreira Pinto — Helena de Moura — Maria Marina Brandão — Domingos Locatelli do Amaral — Amanda Mercedes Vidal da Cunha — Adesla Maria Laurito — Rubens Gonçalves Botelho — José Simões Gaudio — Zila Fernandes de Medeiros — Nilson Gonçalves — Maria José Cândido Rodrigues — Ivette Pacheco Cabral — Nelson Gomes de Mattos — Jayme Bittencourt Corrêa — Tereza Vinagre Zozzi Dias — Helena Campos Heinzel — Ayrton Ramos de Castro — Sebastião Virgílio Fonseca Manso — Glaucio Faria Faquer — Heili Ferreira da Cunha — Maria Heloisa Bentes de Carvalho — Octavia Jordão Lima — Izaura Miranda Bermudes — Carlita Holanda de Sá — Julia da Costa Monteiro — Lella de Moraes Martins — Leonardo — Yara Theodoro Martins — Darcy Miranda Duro — Leonlea de Araújo Castro — Ondina Freire de Barros — João Lacerda Filho.

RELAÇÃO DAG-DD Nº 133-65

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias

N.º 8.641, de 6-9-65 — Aposenta Heitor Souza, Assistente de Administração 7-C (cargo extinto), matrícula 580, da DE-SC — Arts. 176, II e 184, III, da Lei 1.711-52, a partir de 8-9-65. Proc. 15.960-65. N.º 8.645, de 6-9-65 — Aposenta Alfredo Soares de Lima, Auxiliar de Porteira, 8-B, mat. 2.624, da DE-RJ — Arts. 176, III, da Lei 1.711-52, a partir de 8-9-65. Proc. 20.629-65.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — DAG

Determinação de Serviço

N.º 4.923, de 19-8-65 — Agrega Hildeberto Drummond de Menezes Farias, Contador 21-B, mat. 1.591, da DE-PE, com vencimentos do símbolo 5-C, de Chefe do Serviço de Seguros de Acidentes do Trabalho — Art. 60 da Lei 3.780-60. Proc. 3.742-65. N.º 4.924, de 19-8-65 — Concede a Ary Pagliuso, Médico 21-A, matrícula n.º 7.949, da DE-PE, a gratificação de nível universitário de 25%, até 31-5-64. Proc. 18.752-65. N.º 4.925, de 19-8-65 — Concede ao ex-servidor Antônio Moreira Cesar, Médico 21-A, mat. 9.448, da DE-MG, a gratificação de nível universitário de 25%, até 28-8-63. Proc. 249-63. N.º 4.955, de 24-8-63 — Agrega Sebastião Portela Cunha, Oficial Administrativo 16-C, mat. 385, da Ag. Bauru, DE-SP, com vencimentos do símbolo 6-C, de Agente da DE-SP — Art. 60 da Lei 3.780-60. Proc. número 24.974-64. N.º 4.978, de 31-8-65 — Concede a Massao Soezima, Médico 21-A, matrícula 7.893, da DE-SP, a gratifi-

cação de nível universitário de 25% até 31-5-64. Proc. 20.048-65.

N.º 4.979, de 31-8-65 — Concede a Celso de Oliveira, Médico 21-A, matrícula 8.944, da DE-SP, a gratificação de nível universitário de 25%, até 31-5-64. Proc. 20.043-65.

N.º 4.930, de 31-8-65 — Concede a Fabio Albano Sandoval, Médico 21-A, mat. 8.302, da Ag. Jundiá, DE-SP, a gratificação de nível universitário de 25%, até 31-5-64. Proc. 4.203-64.

N.º 4.981, de 31-8-65 — Concede a Maria de Lourdes Abechi Assistente Social, 20-A, mat. 1.092, da AC, a gratificação de nível universitário da 20%, até 31-5-64. Proc. 24.858-64.

N.º 4.982, de 31-8-65 — Concede a Olair Filizola de Moraes, Médico 21-A, mat. 8.901, da Ag. Bauru, DE-SP, a gratificação de nível universitário de 25%, até 31-5-64. Proc. 20.850-63.

N.º 4.983, de 31-8-65 — Concede a Mario Lotufo, Médico 21-A, matrícula 8.906, da DE-SP, a gratificação de nível universitário de 25%, até 31-5-64. Proc. 18.342-64.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

Concedido

Alcides Marinho Rezo, Médico 22-B — 30% (6 quinquênios), a partir de 4-5-63. Proc. 3.620-63.

José Cornélio Nunes Costa, Contador 20-A — 5% (1 quinquênio), a partir de 1-1-65. Proc. 17.927-63.

Amanda Moutinho, Of. Adm., 12-A — 5% (1 quinquênio), a partir de 23-7-65. Proc. 20.066-65.

Norma da Silva Muyaert, Inspetora de Seguros 19-A — 5% (1 quinquênio), a partir de 19-4-55. Processo n.º 20.067-63.

Ilídio Garcia, Médico 22-B — 35% (7 quinquênios), a partir de 7-6-63. Proc. 18.030-63.

Fernando Fortuna Guimarães, Médico 22-B — 15% (por tempo de serviço), a partir de 28-5-63. Processo n.º 18.331-65.

Francisco Salles Cleto, Assistente de Enfermagem 15-B — 35% (7 quinquênios), a partir de 29-7-65. Processo 18.357-63.

Canova de Aragão Soares, Procurador de 2ª Categoria — 20% (4 quinquênios), a partir de 19-8-59. Processo 16.363-65.

Eunice de Souza Nolding, Of. Administração 16-C — 25% (5 quinquênios) a partir de 19-8-59. Processo n.º 16.363-65.

Esther Portes Coelho, Datilógrafo 7-A — 5% (1 quinquênio), a partir de 9-7-65. — Proc. 21.064-65.

Angelina Dutra de Oliveira, Escriturário 10-B — 15% (3 quinquênios), a partir de 1.1.65. — Proc. 21.065, de 1965.

Léa Rafaela Francisca Lambertini, Escriturário 10-B — 15% (3 quinquênios), a partir de 25.8.65. — Processo 4.983-65.

Carlos Alberto Coelho, Of. Adm., 12-A — 5% (1 quinquênio), a partir de 1.1.65. — Proc. 21.179-65.

Aloysio Monteiro de Barros Leite, Fiscal de Previdência 17-A — 10% (2 quinquênios), a partir de 1 de janeiro de 1965. — Proc. 15.993-65.

Romilda Tiradentes Declina, Of. Adm., 12-A — 10% (2 quinquênios), a partir de 1.1.65. — Proc. 16.003, de 1965.

Moacyr Rebello, Datilógrafo 7-A — 5% (1 quinquênio), a partir de 14 de junho de 1965. — Proc. 22.070-65.

Isolina Soares Pinha, Enfermeira-Auxiliar 8-A — 5% (1 quinquênio), a partir de 11-7-66.

Maria Lucy Ribeiro Villela, Oficial Administrativo 14-B — 25% (por tempo de serviço, a partir de 23 de novembro de 1964. — Proc. 20.302-65.

Luiz de Freitas, Procurador de 1ª Categoria — 20% (4 quinquênios), a partir de 23.3.65. — Proc. 691-65.

Augusto Ferreira da Silva, Técnico Auxiliar de Mecanização 9-A — 5% (1 quinquênio), a partir de 23 de maio de 1965. — Proc. 22.643-65.

Oswaldo Semião Lins, Procurador de 3ª Categoria — 5% (1 quinquênio), a partir de 1.6.64. — Processo 22.103, de 1965.

Oteclina Brigido, Escrivão 8-A — 5% (1 quinquênio), a partir de 17 de junho de 1965. — Proc. 22.649-65.

#### GRATIFICAÇÃO ADICIONAL Retificação

Clécio Miranda, Agregado 5-C — 20% (4 quinquênios), a partir de 14 de dezembro de 1963. — Processo 12.221-65.

Luiz de Castro Silveira, Tesoureiro-Auxiliar — 20% — (4 quinquênios), a partir de 1.1.65. — Proc. 12.599 de 1965.

Celito de Alencar Arraes, Escrivão 8-A, da DE-GO — torna sem efeito o quinquênio que lhe fora concedido. — Proc. 15.066-65.

Jacy Alvares Pimenta, Técnico de Mecanização 16-B — 20% (4 quinquênios), a partir de 27 de janeiro de 1964. — Proc. 8.709-65.

Maria do Carmo Costa Abdala — 15%, a partir de 1.9.62 — Lei 1.711, de 1952. — Proc. 2.623-65.

Vencimentos do cargo efetivo, apreciados de 20% do valor do símbolo da F. Gratificada

Romeu Detomy, Contador 22-C — símbolo 5-F. — Proc. 16.291-65.

Gratificação de Nivel Universitário Oldacino dos Santos Vasconcelos, Dentista 20-A da DE-SP — 20% — O benefício do Decreto 51.624-62, somente lhe será pago até 31.5.64. — Proc. 17.665-65.

Orestes Prata Tibery, Médico 21-A da DE-SP. O benefício do Decreto 51.624-62, somente será pago até 31 de maio de 1964. — Proc. 16.290-65.

Jackson Veloso Popilio Abreu, Médico 21-A da DE-SP. O benefício do Decreto 51.624-62, somente lhe será pago até 31 de maio de 1964. — Processo 17.114-65.

#### DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Concessão de auxílio-natalidade — Decreto 48.959-A-60 aos seguintes servidores

DTS-DB 304 de 26.7.65 — Leontina Carnaval Foganholo, Of. Adm. 14-B. — Proc. 15.938-65.

DTS-DB — 316 de 2.8.65 — Aurelino Aquino, Servente 5. — Proc. 5.723, de 1965.

DTS-DB 317 de 2.8.65 — Oswaldo Casemiro de Souza, Chefe de Portaria 13. — Proc. 17.584-65.

DTS-DB 327 de 9.8.65 — Heitor de Souza Paraíso, Of. Adm. 12-A. — Proc. 18.163-65.

DTS-DB 328 de 9.8.65 — Emílio Grinbaum, Médico 21-A — Processo 18.161-65.

DTS-DB 329 de 9.8.65 — José Milton dos Santos, Of. Adm. 12-A — Proc. 18.621-65.

DTS-DB 331 de 10.8.65 — Milton Ribeiro Sanches, Servente 6-A — Proc. 18.770-65.

DTS-DB 334 de 11.8.65 — Edvaldo Alves de Avila, Técnico de Mecanização 14-B. — Proc. 18.776-65.

DTS-DB 335 de 11.8.65 — Jerson Nogueira de Araújo, Tesoureiro-Auxiliar 18. — Proc. 18.164-65.

DTS-DB 336 de 11.8.65 — Heitor Araújo de Oliveira, Escrivão 8-A. — Proc. 18.596-65.

DTS-DB 337 de 11.8.65 — Jussara Dornelles Gomes, Escrivã 8-A. — Processo 19.397-65.

DTS-DB 346 de 17.8.65 — Jacintha Trinxet de Souza, Escrivão 8-A. — Proc. 14.446-64.

DTS-DB 353 de 31.8.65 — Raymundo Augusto Crusó, Cirurgião-Dentista 21-B. — Proc. 21.448-65.

DTS-DB 354 de 31.8.65 — João Francisco de Mattos Pitombo, Médico 21-A — Proc. 21.463-65.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

### RELAÇÃO N.º 22

#### Portarias

N.º 60.317 — 9 de setembro de 1965 — Arlindo da Cruz Nogueira — Nomeado para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 8-A, com lotação na Delegacia no Estado do Maranhão.

N.º 60.318 — 9 de setembro de 1965 — Joana dos Santos de Oliveira — Idem.

Observação — As presentes portarias foram lavradas e assinadas de conformidade com o despacho do Ministro do Trabalho e Previdência Social, exarado na Exposição de Motivos n.º 2-65, que acompanhou o processo MTPS-188.554-64.

N.º 60.336 — 14 de setembro de 1965 — Milce Henriques Tavares — Nomeado para exercer o cargo de Farmacêutico, nível 20-A, lotado por opção na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

Observação — A presente Portaria foi lavrada e assinada de conformidade com o despacho do Ministro do Trabalho e Previdência Social, exarado na Exposição de Motivos número 14-65, que acompanhou o processo MTPS 188.563-64.

N.º 60.337 — 14 de setembro de 1965 — Walkiria Barreto Coupe — Nomeada para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, com lotação na Delegacia no Estado de São Paulo, em vaga decorrente da desistência de Benedito Antunes de Andrade.

N.º 60.338 — 14 de setembro de 1965 — Wilson Reis de Albuquerque — Nomeado para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A com lotação na Delegacia no Estado

da Guanabara, em vaga decorrente da desistência de Irley dos Santos.

N.º 60.339 — 14 de setembro de 1965 — Maria Orbane Leitão — Nomeado para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, com lotação na Delegacia no Estado da Bahia, em vaga decorrente da desistência de Alvaro Ferreira Ramos.

N.º 60.340 — 14 de setembro de 1965 — Roberto Ramos de Mello — Nomeado para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, com lotação na Delegacia no Estado da Guanabara, em vaga decorrente da desistência de Suely Emerich.

Observação — As presentes Portarias foram lavradas e assinadas de conformidade com o OF/GB/GT — Número 398-65, protocolado sob o número AC-45.442-65.

N.º 60.341 — 14 de setembro de 1965 — James da Costa Barros — Nomeado para exercer o cargo de Servente, nível 5, com lotação na Delegacia no Estado da Paraíba.

N.º 60.342 — 14 de setembro de 1965 — Kalil José Camilo — Idem.

N.º 60.343 — 14 de setembro de 1965 — Pedro Joaquim de Freitas — Idem.

N.º 60.344 — 14 de setembro de 1965 — Lindalva Ferreira Dantas — Nomeado para exercer o cargo de Servente, nível 5, com lotação na Delegacia no Estado da Paraíba.

N.º 60.345 — 14 de setembro de 1965 — Ivanelson Ribeiro Cunha — Nomeado para exercer o cargo de Servente, nível 5, com lotação na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Observação — As presentes Portarias foram lavradas e assinadas de conformidade com o despacho do Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos número 150-65, que acompanhou o processo MTPS. 188.529-64.

N.º 60.346 — 14 de setembro de 1965 — Pedro Gomes da Silva — Nomeado para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, com lotação na Delegacia no Estado do Ceará, em

vaga decorrente da desistência de Zulene Maria de Vasconcelos.

N.º 60.347 — 14 de setembro de 1965 — Marize Gomes Nunes — Idem, desistência de Defrizio Rocha Evangelista.

N.º 60.348 — 14 de setembro de 1965 — Marios Cleide Braunos — Idem, desistência de Susie Haydee Souza Costa Lima.

N.º 60.349 — 14 de setembro de 1965 — Eridan Pinto Cabral — Idem, desistência de Ananias Gomes da Silva

N.º 60.350 — 14 de setembro de 1965 — Maria Delcia Silveira — Idem, desistência de Maria Lécya Braga Olinisky.

N.º 60.351 — 14 de setembro de 1965 — Mauro Maciel Bezerra — Nomeado para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, com lotação na Delegacia no Estado do Ceará, em vaga decorrente da desistência de Raimundo Hermenio Soares Pinto.

N.º 60.352 — 14 de setembro de 1965 — Augusta Nauricio — Idem, desistência de Ieda Fernandes Gurjão.

N.º 60.353 — 14 de setembro de 1965 — Onofre Moreira dos Santos — Nomeado para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, com lotação na Delegacia em Brasília, desistência de Narciso Ferreira dos Santos.

N.º 60.354 — 14 de setembro de 1965 — Nelson Oliveira Silva — Idem, desistência de Conceição de Maria Silva Faria.

N.º 60.355 — 14 de setembro de 1965 — José Prado Costa — Nomeado para exercer o cargo de Fiscal de Previdência, nível 17-A, com lotação na Delegacia no Estado da Guanabara, em vaga decorrente da desistência de Arídio da Silva Alves.

N.º 60.356 — 14 de setembro de 1965 — Hélio Victor da Silva — Nomeado para exercer o cargo de Fiscal de Previdência, nível 17-A, com lotação na Delegacia no Estado de Minas Gerais, em vaga decorrente da desistência de Oswaldo Menezes.

N.º 60.357 — 14 de setembro de 1965 — Wanildo Ferreira de Carvalho — Idem, desistência de Ripper de Souza e Silva.

N.º 60.358 — 14 de setembro de 1965 — Ricardo João Merker — Nomeado para exercer o cargo de Fiscal de Previdência, nível 17-A, com lotação na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, em vaga decorrente da desistência de Wilson Vasco de Miranda.

N.º 65.359 — 14 de setembro de 1965 — Paulo José da Costa — Idem, desistência de Alvício Knob.

N.º 60.360 — 14 de setembro de 1965 — Maria Emilia Antão Beraldo — Idem, desistência de Antônio Carlos Camargo.

Observação — As presentes Portarias foram lavradas e assinadas de conformidade com o OF/GB/GT — Número 402-65, Protocolado sob o n.º AC-45.444-65.

N.º 65.361 — 14 de setembro de 1965 — Pedro Paulo Portela Pain — Nomeado para exercer o cargo de Escrivão, nível 8-A, com lotação na Delegacia no Estado da Bahia, em vaga decorrente da desistência de Amálio Couto de Araújo Filho.

N.º 60.362 — 14 de setembro de 1965 — Semiramis Estrela — Idem, desistência de Roberto Andrade Garcia.

N.º 60.363 — 14 de setembro de 1965 — Suely Emerich — Nomeado para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, com lotação na Delegacia no Estado da Guanabara, em vaga decorrente da desistência de Roberto Ramos de Mello.

N.º 60.364 — 14 de setembro de 1965 — Maria Elisa Freitas dos Santos — Nomeado para exercer o cargo de Escrivão, nível 8-A, com lotação na Delegacia no Estado de Minas Gerais, em vaga decorrente da desistência de Maria de Lourdes Pinto.

# CÓDIGO ELEITORAL E PARTIDOS POLÍTICOS

DIVULGAÇÃO N.º 782

(3.ª Edição)

Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Nº 60.365 — 14 de setembro de 1965 — Neide Freire de Souza — Idem, desistência de Sílvio Lemos Pereira.

Nº 60.366 — 14 de setembro de 1965 — Iran Soares Teixeira — Nomeado para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, com lotação na Delegacia no Estado da Guanabara, em vaga decorrente da desistência de Aydil Pimenta de Moraes.

Nº 60.367 — 14 de setembro de 1965 — Izabel Maria de Souto — Nomeado para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, com lotação na Delegacia no Estado de Santa Catarina, em vaga decorrente da desistência de Afonso Eugênio Wunderlich.

Nº 60.368 — 14 de setembro de 1965 — Roberto Sampaio da Silva — Nomeado para exercer o cargo de Atendente nível 7, com lotação na Delegacia no Estado da Bahia, em vaga decorrente da desistência de Delza Souza Dorea.

Nº 60.369 — 14 de setembro de 1965 — Josefídia Barbosa dos Santos — Idem, desistência de Edgard Herodoto Pires.

Nº 60.370 — 14 de setembro de 1965 — Etevlino Lins — Nomeado para exercer o cargo de Atendente nível 7, com lotação na Delegacia em Brasília, em vaga decorrente da desistência de José Elias Moreira.

Nº 60.371 — 14 de setembro de 1965 — Benedita Oliveira Magalhães — Nomeado para exercer o cargo de Atendente, nível 7, com lotação na Delegacia no Estado da Guanabara, em vaga decorrente da desistência de Olinda de Figueiredo Coelho.

Nº 60.372 — 14 de setembro de 1965 — Cléa Lopes da Rosa — Idem, desistência de Magna Felipe.

Nº 60.373 — 14 de setembro de 1965 — Pedro Paulo da Cruz — Idem, desistência de Zenaide Fiori.

Nº 60.374 — 14 de setembro de 1965 — Thebe Marinho — Idem, desistência de Flávia Maria Oliveira de Melo.

Nº 60.375 — 14 de setembro de 1965 — Antônia Mariano da Silva — Idem, desistência de Alcídio Roberto Carneiro da Paula.

Nº 60.376 — 14 de setembro de 1965 — Marina Ferreira de Souza — Nomeado para exercer o cargo de Atendente, nível 7, com lotação na Delegacia no Estado da Guanabara, em vaga decorrente da desistência de Myrian de Oliveira.

Nº 60.377 — 14 de setembro de 1965 — Lindemberg de Oliveira Ramos — Idem, desistência de Iracy de Souza Nascimento.

Nº 60.378 — 14 de setembro de 1965 — Orlando Fernandes — Idem, desistência de Onésio Almeida de Carvalho.

Nº 60.379 — 14 de setembro de 1965 — Diana Woyannes de Albuquerque — Idem, desistência de Ivete Leda de Souza.

Nº 60.380 — 14 de setembro de 1965 — Alice de Carvalho — Idem, desistência de Waldomiro A. da Silva Filho.

Nº 60.381 — 14 de setembro de 1965 — Ilton da Silva Marques — Nomeado para exercer o cargo de Atendente, nível 7, com lotação na Delegacia no Estado da Guanabara, em vaga decorrente da desistência de Edir Menezes das Chagas.

Nº 60.382 — 14 de setembro de 1965 — Luiz Gomes de Oliveira — Idem, desistência de Helena Moreira Mandarino.

Nº 60.383 — 14 de setembro de 1965 — Dagmar Cardoso — Idem, desistência de George Gilberto Gomes.

Nº 60.384 — 14 de setembro de 1965 — Jurandyr Mendes Moncores — Idem, desistência de Aida Rodrigues da Silva.

Nº 60.385 — 14 de setembro de 1965 — Nilza Coelho Videira — Idem, desistência de Irló Madalena Calas.

Nº 60.386 — 14 de setembro de 1965 — Valdeia da Costa Soares — Nomeado para exercer o cargo de Atendente, nível 7, com lotação na Delegacia no Estado da Guanabara, em vaga decorrente da desistência de Margarida de Albuquerque e Melo.

Nº 60.387 — 14 de setembro de 1965 — Regina Helena Mansera Pereira — Idem, desistência de Bento Filho Athayde.

Nº 60.388 — 14 de setembro de 1965 — Leticia Elisepé Ribeiro — Idem, desistência de Elir Augusto de Matos.

Nº 60.389 — 14 de setembro de 1965 — Amélia Araujo Soutinho — Idem, desistência de Maria Benedita Peixoto.

Nº 60.390 — 14 de setembro de 1965 — Jurandyr da Silva Neves — Idem, desistência de Antônio Damião de Carvalho.

Nº 60.391 — 14 de setembro de 1965 — Jaci Mendes de Oliveira — Nomeado para exercer o cargo de Atendente nível 7, com lotação na Delegacia no Estado da Guanabara, em vaga decorrente da desistência de Attilia Rosa.

Nº 60.392 — 14 de setembro de 1965 — Rosa Dulce de Mara Vianna Motta — Idem, desistência de Alcir Tavares da Silveira.

Nº 60.393 — 14 de setembro de 1965 — Joaquim Paschoal Dornelles — Idem, desistência de Magaly Stela Santos de Oliveira.

Nº 60.394 — 14 de setembro de 1965 — Nilza Lima Moreira — Idem, desistência de Neude Coelho da Silva.

Nº 60.395 — 14 de setembro de 1965 — Francisco Nunes da Silva — Nomeado para exercer o cargo de Atendente, nível 7, com lotação na Delegacia no Estado de Goiás, em vaga decorrente da desistência de Océlio Freitas.

Nº 60.396 — 14 de setembro de 1965 — Odete Vieira dos Santos — Nomeada para exercer o cargo de Atendente, nível 7, com lotação na Delegacia no Estado da Guanabara, em vaga decorrente da desistência de Antônio Costa.

Nº 60.397 — 14 de setembro de 1965 — Odício Olinto de Almeida Filho — Nomeado para exercer o cargo de Atendente, nível 7, com lotação na Delegacia no Estado de Goiás, em vaga decorrente da desistência de Maria Sebastiana Cabral.

Nº 60.398 — 14 de setembro de 1965 — Lázaro Martins Rodrigues — Idem, desistência de Maria Vieira de Souza.

Nº 60.399 — 14 de setembro de 1965 — Geraldo dos Reis e Silva — Nomeado para exercer o cargo de Atendente, nível 7, com lotação na Delegacia no Estado de Goiás, em vaga decorrente da desistência de Joaquim Gonçalves Ferreira.

Nº 60.400 — 14 de setembro de 1965 — José Machado de Freitas — Idem, desistência de Iolanda Gomes Ferreira.

Nº 60.401 — 14 de setembro de 1965 — Wadomiro Pinto Magalhães — Idem, desistência de Elias Pereira da Mota.

Nº 60.402 — 14 de setembro de 1965 — Sebastião Rodrigues Cabral — Idem, desistência de Neilton Cruvinel.

Nº 60.403 — 14 de setembro de 1965 — Evânio Jaires Carvalho — Idem, desistência de Joacília Pereira de Oliveira.

Nº 60.404 — 14 de setembro de 1965 — Maria da Conceição Pinto — Idem, desistência de Sebastião Orlando de Moraes.

Nº 60.405 — 14 de setembro de 1965 — Daltro Djalma da Silva — Nomeado para exercer o cargo de Atendente, nível 7, com lotação na Delegacia no Estado de Goiás, em vaga decorrente da desistência de Aleixo Rodrigues da Costa.

Nº 60.406 — 14 de setembro de 1965 — Volmer Fernandes Valente — Idem, desistência de Edna Araujo Façao.

Nº 60.407 — 14 de setembro de 1965 — Bonifácio Dias Gomes — Idem, desistência de Milciades Macedo Moura.

Nº 60.408 — 14 de setembro de 1965 — Jair Gomes da Silva — Idem, desistência de Anor Machado de Miranda.

Nº 60.409 — 14 de setembro de 1965 — Joaquim Alves Bandeira — Idem, desistência de Evanira Milograma.

Nº 60.410 — 14 de setembro de 1965 — Sebastião Antonio de Souza — Nomeado para exercer o cargo de Atendente, nível 7, com lotação na Delegacia no Estado de Goiás, em vaga decorrente da desistência de Teimo Augusto de Carvalho.

Nº 60.411 — 14 de setembro de 1965 — Joel Cecílio — Idem, desistência de Ney Corrêa da Costa.

Nº 60.412 — 14 de setembro de 1965 — Curcino de Souza Pinto — Idem, desistência de Francisco da Conceição.

Nº 60.413 — 14 de setembro de 1965 — Joiceone Gooy da Silva — Nomeado para exercer o cargo de Servente, nível 5, com lotação na Delegacia no Estado de Goiás, em vaga decorrente da desistência de Valdir Oliveira Borges.

Nº 60.414 — 14 de setembro de 1965 — Sebastião Rodrigues dos Santos — Nomeado para exercer a função de Servente, nível 5, com lotação na Delegacia no Estado de Goiás, em vaga decorrente da desistência de Sebastião Antônio de Souza.

Nº 60.415 — 14 de setembro de 1965 — Antônio Clementino Siqueira e Silva — Idem, desistência de Lázaro Venerando dos Santos.

Nº 60.416 — 14 de setembro de 1965 — João Manuel da Costa — Idem, desistência de Adelina Rocha.

Nº 60.417 — 14 de setembro de 1965 — Rosalina da Silva Pereira — Idem, desistência de Elias Pereira da Mota.

Nº 60.418 — 14 de setembro de 1965 — Agenor Cardoso de Oliveira — Idem, desistência de Wilma Cabral.

Nº 60.419 — 14 de setembro de 1965 — Wadit Ferreira Serberto — Idem, desistência de Oliveiras Cândido de Queiroz.

Nº 60.420 — 14 de setembro de 1965 — Ercília Anuniação Campos — Nomeada para exercer o cargo de Servente, nível 5, com lotação na Delegacia no Estado de Goiás, em vaga decorrente da desistência de Osmar da Paixão.

Nº 60.421 — 14 de setembro de 1965 — Sebastião Fernandes da Silva — Idem, desistência de Márcia F. de Araujo Pires.

**Observação** — As presentes Portarias foram lavradas e assinadas de conformidade com o Of. GB-GT — número 397-65, protocolado sob o número 45.441-65.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 170-65

Port. nº 1.147 de 31.8.65 — Considera designado, de acordo com o artigo 73, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.711-52, Mário Varella, matrícula nº 2.124.398, para exercer, em substituição a Encarregadoria da CIC, da CIR, da DCI, do DC, no impedimento do titular Dica Augusta Colônia, no período de 4-2 a 12-4-65, tendo em vista o constante do processo número 15.046-65.

Port. nº 1.148, de 1.9.65 — Homologa a Resolução AAL-8-65, que dispensou, a pedido, Claudionor Panteleão da Silva, matrícula nº 1.910.669,

de Chefe da ALQ da AAL, tendo em vista o constante do processo número 9.087-65.

Port. nº 1.149, de 1.9.65 — Homologa a Resolução AAL-9-65, que designou José Gomes de Miranda, matrícula nº 1.651.258 para Chefe da ALQ, da AAL, tendo em vista o constante do processo nº 9.087-65.

Port. nº 1.150, de 1.9.65 — Homologa a Resolução AES-9-65, que dispensou Maria Conceição Guimarães Lima, de Encarregado do ESX, do ESM, da AES, tendo em vista o constante do processo nº 23.006-65.

Port. nº 1.151, de 1.9.65 — Homologa a Resolução AES-13-65, que designou Norma Saade Ribeiro, matrícula nº 1.285.521, como Encarregado do ESX, do ESM, da AES, tendo em vista o constante do processo número 23.006-65.

Port. nº 1.152, de 1.9.65 — Homologa a Resolução ASP-32-65, que dispensou, a pedido, a partir de 4 de janeiro de 1965, Ivair Carlos Asterito dos Santos, admitido como Auxiliar de Datilografia, contratado conforme processo nº 50.363-63, tendo em vista o constante do processo nº 11.198 de 1965.

Port. nº 1.153, de 1.9.65 — Aponta, de acordo com o art. 176, inciso III, combinado com o art. 181 e seu parágrafo único, da Lei número 1.711-52, Maria Glória da Silveira Armengol, matrícula número 1.765.059, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 8-A, do HSE, tendo em vista o constante do processo HSE nº 10.495-65.

Port. nº 1.154, de 1.9.65 — Aponta, de acordo com o art. 176, inciso III e parágrafos 1º, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei nº 1.711-52, Arlindo Bento de Lima, matrícula nº 1.055.443, ocupante do cargo de Ascensorista, nível 8, do HSE, tendo em vista o constante do proc. nº HSE — 991-65.

Port. nº 1.155, de 1.9.65 — Considera Spartacus Toledo Lopes, matrícula nº 1.112.138, designado a partir de 4.6.65, para responder pela Chefia da SMAU, da HSM, do HSE, tendo em vista o constante do processo nº HSE nº 8.933-65.

Port. nº 1.156, de 1.9.65 — Considera designado, de acordo com o art. 73, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.711-52, Joacy Cavalcante Teixeira, matrícula nº 1.223.311, para exercer em substituição, a chefia da ... SMC-Ob, da HSM, do HSE, no impedimento do titular Ismar Pinto Nogueira, no período de 1-8 a 31 de outubro de 1965, tendo em vista o constante do processo nº HSE 8.452, de 1965.

Port. nº 1.158, de 1.9.65 — Designa Enéas de Lima, matrícula número ... 1.037.220, como Chefe do AKO, do HAK, tendo em vista o constante do proc. nº 22.995-65.

Port. nº 1.159, de 1.9.65 — Considera dispensado Diva Serápio de Azevedo, matrícula nº 1.900.803, de Inspetor Médico, da DAH, do DA, desde 3.6.65.

Port. nº 1.160, de 1.9.65 — Considera designado, de acordo com o artigo 73, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.711-62, Cleomar de Carvalho Cunha Santos, matrícula número ... 1.277.075, para exercer, em substituição, a Chefia da PII, da PI, durante o impedimento do titular Armando Affonso, no período de 7-6 a 1 de agosto de 1965, tendo em vista o constante do proc. nº 49.187-65.

Port. nº 1.161, de 1.9.65 — Considera designado, de acordo com o art. 73, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.711-52, Armando Affonso, matrícula 1.900.583, para exercer em substituição, a Chefia da Inspetoria Geral, durante o impedimento do titular Péricles Lima, no período de 7

de junho a 1.8.65, tendo em vista o constante do processo nº 49.187-65.

Port. nº 1.162, de 1.9.65 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Laura Martins da Silva, matrícula nº 1.040.181; Os efeitos da presente retroagem a 2.12.63, tendo em vista o constante do processo numero 3.155-64.

Port. nº 1.163, de 1.9.65 — Homologa a Resolução AAL-55-65, que designou Renan Lopes Nabuco de Melo, matrícula nº 1.494.600, como Chefe da Tesouraria da AAL, tendo em vista o constante do processo número 30.542-65.

Port. nº 1.164, de 1.9.65 — Coloca à disposição do Conselho Nacional de Telecomunicações, pelo prazo de 1 ano, sem ônus para o IPASE, Nelly Lopes Ferreira, matrícula nº 1.900.263, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Port. nº 1.166, de 1.9.65 — Considera designado, de acordo com o artigo 73, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.711-52, Valdeci Duarte Queiroz, matrícula nº 1.714.592, para exercer, em substituição, a Chefia da Tesouraria da ARJ, no impedimento do titular Tracy do Amaral Fischweiler, desde 3.3.65, tendo em vista o constante do processo nº 24.478-25.

Port. nº 1.137, de 1.9.65 — Concede a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% sobre os respectivos vencimentos, no período de 1.12.63 a 30.5.64, ao Procurador de 3ª Categoria, Interino, Mário Genival Tourinho, matrícula nº 2.257.574; Torna sem efeito a Portaria nº 534-65, tendo em vista o constante do Processo nº 75.303-64.

Port. nº 1.168, de 1.9.65 — Designa os Procuradores desta Autarquia, Drs. Mauro de Souza Machado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Guanabara, sob o nº 1.975 e Newton Mendes de Aragão, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, secundária, sob o número 162, para representarem, ambos conjunta ou separadamente com os poderes "ad iudicis", e mais os especiais para deslister, válidos perante qualquer juízo ou Tribunal e em qualquer instância, tendo em vista o Memo PPR-9 nº 41.763-65.

Port. nº 1.139, de 1.9.65 — Dispensa Eduardo Lidi, Procurador de 3ª Categoria matrícula nº 2.032.113, da 3ª Procuradoria Regional, com sede na AMG, tendo em vista o constante do Processo nº 52.269-65.

Port. nº 1.171, de 1.9.65 — Designa Jose Resende Silva, Procurador de 2ª Categoria, matrícula nº 1.581.243, para exercer as funções de Chefe da 3ª Procuradoria Regional, com sede na AMG, tendo em vista o constante do processo nº 52.269-65.

Port. nº 1.172, de 1.9.65 — Dispensa, a pedido, Djorah Brandão de Lossio Seiblit, matrícula nº 1.513.227, de Enfermeiro Chefe de Unidade do SMEn, da HSM, do HSE, tendo em vista o constante do Processo nº 55.019-65.

Port. nº 1.181, de 3.9.65 — Dispensa, a pedido a Arquivista Aglaia Vale Pereira, matrícula nº 1.911.628, de Encarregada da GIM, da GII, dos SG; A presente Portaria vigora a partir de 2.9.65. — tendo em vista o constante do processo nº 55.019, de 1965.

Port. nº 1.183, de 3.9.65 — Designa Marry Ise, matrícula nº 1.911.628, como Encarregada da GIM, da GII, do SGI, dos SG tendo em vista o constante do processo nº 55.019-65.

Port. nº 1.184, de 3.9.65 — Homologa a Resolução HAK-15-65, que

pensou Jonatas de Lira Mahon, matrícula nº 1.033.453 de Encarregada de AKX, da AKW; Os efeitos da presente Portaria retroagem a 4.1.65, tendo em vista o constante do processo nº 16.553-65.

Port. nº 1.185, de 3.9.65 — Homologa a Resolução HAK-2-65, que designou Maria Dossinha Bento, matrícula nº 1.033.235, como Encarregado, da AKX, da AKW, do HAK, tendo em vista o constante do processo nº 16.553-65.

Port. nº 1.186, de 3.9.65 — Torna sem efeito a Portaria nº 3.104-64, que considerou agregada ao ISE, com vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F, Maria Pureza Goes de Paula de referido Quadro.

### Serviço do Pessoal

#### Apostila

De 27-8-1965

A Chefia do Serviço do Pessoal (SGP) tendo em vista a autorização do Sr. Presidente, constante do processo protocolizado sob o número 36.801-64, declara, para todos os efeitos, que ficam assegurados a servidora Davina do Espírito Santo, matrícula nº 1.285.349, os vencimentos equivalentes ao valor do símbolo G-F, correspondente à Chefia da Seção Administrativa de Assistência (RJZ), da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ) nos termos da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 e do artigo 5º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962.

Declara, outrossim, face ao disposto no artigo 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, que fica a referida servidora agregada ao Quadro da AC e OO.I.L. e, em consequência,

considerado vago, desde 9 de novembro de 1964, o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A.

### Departamento de Previdência

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1965

#### Guanabara

HBF — 28.876 — Benedito Julião de Souza — Homologo a habilitação dos filhos menores Joao Antônio, Jorge Fernando, Josélia Maria, Júlia Maria, Solange Maria, Sandra Maria e Juçara Maria à fração individual de 1/7 do pecúlio especial de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

#### Minas Gerais

HBF — 37.109 — Haroldo Sobral — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, homologo a habilitação dos filhos menores Edson, Haroldo, Solna, Elmar e Douglas à fração individual de 1/5 do pecúlio especial, condicionando o pagamento à apresentação de alvará judicial.

2. Homologo outrossim, a decisão local do OL de Belo Horizonte, que pagou a pensão mensal vitalícia a Dona Isaura Braga obra, na qualidade de companheira do "de-cujus", sem a prévia autorização desta Diretoria.

3. Indefero a habilitação de Dona Francisca Avila obral, por falta de amparo legal, uma vez que se trata de esposa desquitada sem percepção de pensão alimentícia.

#### Guanabara

HBF — 93.782 — Aldemar Muniz Serpa — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro o pedido de pensão temporária

formulado pela irmã viúva Alzira, por falta de amparo legal.

Processo nº 54.234-65 — Alexandrino Baptista Nepomuceno — Defiro o requerido à DPC, para as providências cabíveis.

Dia 26-8-65

#### Minas Gerais

HBF — 37.345 — Joré Borges Inácio — Homologo a habilitação de Dona América Borges Inácio, mãe viúva do "de-cujus", à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

#### Rio Grande do Sul

HBF — 37.315 — Alvaro Soares Braga e Silva — Homologo a habilitação dos irmãos Argemiro, Maria da Conceição e Américo à fração individual de 1/3 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

#### São Paulo

HBF — 37.311 — Adelino Marcelino — Homologo a habilitação do filho José Carlos a totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DP.

#### Guanabara

HBF — 34.193 — Alvaro Teixeira Filho — Homologo a habilitação do filho Luiz Alvaro, ao pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

#### Sergipe

HBF — 36.394 — Lucy Oliveira Cunha Prado — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro o pedido de fls. 8, por falta de amparo legal.

Dia 30-8-65

#### Guanabara

HBF — 25.807 — João Batista das Neves — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro o pedido de fls. 44, por falta de amparo legal.

HBF — 36.358 — Adelmano Chagas — Brasília — De acordo.

3. Suspenda-se o pagamento da pensão mensal vitalícia.

3. A DPC, para as providências necessárias.

HBF — 34.536 — Leandro de Almeida — Face aos pareceres da Procuradoria e conclusão da DPS, mantenho o despacho recorrido.

#### Bahia

HBF — 24.836 — José Henrique dos Santos — Face ao parecer da 2ª Procuradoria (fls. 39), e a conclusão da DPS, homologo a habilitação de Dona Martiniana Francisca dos Santos, à pensão mensal vitalícia na qualidade de companheira equiparada a cônjuge, face à justificação judicial procedida nos termos do Decreto-lei nº 7.485, de 23 de abril de 1945.

Dia 26-8-65

#### Guanabara

Proc. nº 53.195 — Manoel Alves Feitosa — Defiro.

2. A DPC, para as providências cabíveis.

Proc. nº 53.611 — Nestor Rodrigues Dominguez — Defiro.

2. A DPC, para as providências cabíveis.

HBF — João da Silva Mendes — Homologo a habilitação dos filhos Lydia, Jorgina, Aurea, Wilma, Cordeiro, Almir e Emirene a fração individual de 1/12 do valor saldado do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

## SONEGAÇÃO FISCAL

LEI Nº 4.729, DE 14-7-1965

DIVULGAÇÃO Nº 948

Preço: Cr\$ 25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 5

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

2. Outrossim, deverá ficar em reserva 1/4 do mesmo pecúlio para os filhos Celina, Iria e Aristeu, até que cumpram as exigências formuladas, bem como 1/6 para os representantes dos filhos pré-mortos Ivo e Oscar.

**DESPACHOS DO DIRETOR  
DIA 2-9-65**

**Guanabara**

Proc. nº 54.951-65 — Aldorino Siqueira Mendes — Indefero o requerido a fls. I, por não ser da competência do IPASE a concessão de pensão especial determinada pela Lei nº 3.733-60.

HBF — 37.432 — Anna Villaronga Fontenelle — Homologo a habilitação de Virgílio Villaronga Fontenelle e Maria Carlota de Albergaria Fontenelle, pais da "de-cujus", à fração individual de 1/2 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 21.898 — Abel Vieira de Melo — Face ao parecer da 10ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro o pedido de fls. 53, por falta de amparo legal.

HBF — 37.371 — Adolfo Trajano de Mattos — Homologo a habilitação do filho Hélio à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 36.863 — Deocleciano Meeiros dos Santos — Homologo a habilitação dos filhos Nicanor, Walter e Elza, à fração individual de 1/3 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

**Minas Gerais**

HBF — 37.542 — Maria das Mercês de Carvalho — Homologo a habilitação de D. Maria Eugenia Sampaio de Carvalho, mãe viúva da "de-cujus", de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

**DIA 6-9-65**

**Paraná**

HBF — 37.437 — Ernani Pragana Andersen — Homologo a habilitação da filha Claudete, à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

**Ceará**

HBF — 37.389 — Antônio Esmeraldo da Silva — Homologo a habilitação dos filhos menores Stenio, Ana Esmeralda, João Bosco, e Antônio Esmeraldo, à fração individual de 1/4 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

**Guanabara**

HBF — 36.847 — Antônio Fonseca Júnior — Homologo a habilitação de Ney à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

**R. G. Sul**

HBF — 36.945 — Arlindo Rosa da Silva — Homologo a habilitação do filho menor Adair, à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, homologo a habilitação de D. Celina Magda da Conceição a pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheira equiparada a cônjuge, face à justificação judicial procedida nos termos do D.L. 7.485 de 23-4-5.

**Guanabara**

HBF — 37.218 — Israel Dias Alves — Homologo a habilitação de Jarbas Dias Alves e Alayde Dias Alves, pais do "de-cujus", à fração individual de 1/2 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

de dezembro do corrente ano e serão suspensos se concluídos os trabalhos antes daquele prazo.

As despesas acima referidas correrão por conta da verba "Gratificação por Serviço Extraordinário" — 3.1.1.02.04.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1965. — Pedro Pimentel Bello — Procurador-Geral.

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO  
DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**SEÇÃO II**

**Amortização e Juros**

Art. 2.1 — **Juros.** O Mutuário pagará semestralmente à A.I.D., em dólares, sobre o Principal não amortizado e sobre juros devidos e não pagos, juros que serão computados a partir da data dos respectivos adiantamentos aqui previstos; o primeiro de tais pagamentos de juros vencerá e deverá ser pago no máximo seis (6) meses após a primeira entrega de adiantamento, em data a ser especificada pela A.I.D. Os Juros serão devidos sob a taxa de um por cento (1%) ao ano durante dez (10) anos após o primeiro adiantamento previsto no presente, e de dois e meio por cento (2 1/2%) ao ano daí por diante, em ambos os casos calculados na base do ano de 335 dias.

Art. 2.2 — **Amortização.** O Mutuário reembolsará o Principal à A.I.D., em dólares, em sessenta e uma (61) prestações iguais e semestrais. A primeira dessas prestações vencerá e deverá ser paga nove e meio (9 1/2) anos após o vencimento da primeira parcela de juros.

Art. 2.3 — **Destinação Prioritária dos Pagamentos.** Todos os pagamentos, excetuada a eventual devolução de fundos, serão aplicados, primeiro no pagamento de quaisquer juros devidos, e depois na amortização do Principal. Exceto se a A.I.D. especificar em contrário, por escrito, todo pagamento será feito em nome do *Controller, Agency for International Development, Washington, D.C. 20.533*, e será considerado como efetuado quando tiver sido recebido pela A.I.D. nesse endereço.

Art. 2.4 — **Antecipação.** O Mutuário tem o direito de antecipar o pagamento, sem multa, em qualquer data de vencimento de juros, todo ou parte de Principal ainda não amortizado. Qualquer pagamento antecipado será aplicado na ordem prescrita no Art. 2.3 acima, e as quantias destinadas às prestações remanescentes do Principal serão aplicadas proporcionalmente a seus valores.

Art. 2.5 — **Renegociação das Condições.** Tendo em vista as realizações dos Estados Unidos da América, o Avalista e os outros signatários da Ata de Bogotá e da Carta de Punta del Este para formação de uma Aliança para o Progresso, o Mutuário acorda em entrar em negociações com a A.I.D. relativamente ao aceleramento da amortização do Principal a qualquer tempo, ou de quando em quando se a A.I.D. o solicitar, desde que, todavia, nenhuma solicitação prevista neste Artigo seja feita antes de seis (6) meses do vencimento da primeira parcela previsto no Art. 2.2. As partes signatárias do presente determinarão, mutuamente, se tal aceleramento deve ter lugar com base nos seguintes critérios:

1) A capacidade do Brasil de atender a uma liquidação mais rápida de suas obrigações, à luz de sua situação financeira interna e externa, tendo em vista débitos para com qualquer órgão dos Estados Unidos da América, ou qualquer organização internacional de que os Estados Unidos da América façam parte.

2) As necessidades relativas de capital do Brasil e dos demais signatários da Ata de Bogotá e da Carta de Punta del Este.

**EMPRESTIMO A.I.D. Nº 512-L-032**

**ALIANÇA PARA O PROGRESSO**

**Acordo de Empréstimo (Brasil: Serviços de Consultoria de Engenharia para a Rodovia Rio-São Paulo e a Rodovia Norte do Rio Grande do Sul) entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, os Estados Unidos da América e os Estados Unidos da América datado de 26 de março de 1965.**

**ALIANÇA PARA O PROGRESSO**

**ACORDO DE EMPRESTIMO**

Acordo, em prosseguimento à Aliança para o Progresso, datado de 26 de março de 1965, entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ("Mutuário"), os Estados Unidos do Brasil ("Fiador") e os Estados Unidos da América, representados pela Agência de Desenvolvimento Internacional ("A.I.D.").

**SEÇÃO I**

**O Empréstimo**

Art. 1.1 O Empréstimo, a A. I. D. acorda pelo presente em emprestar ao Mutuário, na forma da Lei de Assistência Externa de 1961, e respectivas emendas, até US.\$ 900.000 (novecentos mil dólares dos Estados Unidos), para dar assistência ao financiamento das despesas em dólares dos serviços de consultoria de engenharia exigidos pelas obras deferidas no Art. 1.2 abaixo, sendo:

- a) Até US.\$ 400.000 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos) para as obras da Rodovia Rio-São Paulo, e
- b) Até US.\$ 500.000 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos) para as obras da Rodovia Norte do Rio Grande do Sul.

A expressão "Itens Financiáveis", tal como está empregada neste Acordo, significa os bens e serviços financiáveis sob as cláusulas do presente, e o termo "Principal" significa a quantia global dispendida para esse fim.

Art. 1.2 — **As obras.** Tal como está empregado neste Acordo, "Obra" significará:

a) A obra de conclusão da construção de uma rodovia de quatro faixas de tráfego entre as cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, obra a ser financiada nos termos do Acordo de Empréstimo nº 512-G-036, firmado entre o Mutuário e a A.I.D. aos 13 de novembro de 1964 ("Obra da Rio-São Paulo"); e

b) A obra de conclusão da construção da Rodovia Norte do Rio Grande do Sul (RS-13), obra essa financiada nos termos de Acordo de Empréstimo nº 512-G-051, firmado aos 20 de setembro de 1964 entre o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem ("D.A.E.R.") do Estado do Rio Grande do Sul, como mutuário, e a A.I.D. ("Obra da Rodovia Norte do Rio Grande do Sul").

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO  
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

**ATO Nº 18-65**

O Procurador-Geral do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no item VI do artigo 144, do Regimento Interno do Instituto, aprovado pelo Decreto nº 29.118, de 10 de janeiro de 1951 e de acordo com o artigo 150, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, resolve designar os seguintes funcionários para prestarem serviços extraordinários à reorganização da secretaria do Gabinete da Divisão Jurídica e preparo dos processos da extinta C.I.F.:

Nome — Cargo	Térço	Set.-Dez.
Marília R. Carvalho — Escr. 10	33.333	133.332
Zelia Pinho Rezende — Of. Adm. 16	53.667	214.668
Maria Elisa Melo — Aux. Dat. 7	25.000	100.000
José Marcelo R. Freire — Avulso	24.920	99.680
Lino Costa — Aux. Port. 7	25.000	100.000
Marlene M. Bassili — Serv. Temp.	24.920	99.680
Cesar Salomé Silva — Serv. Temp.	24.920	99.680
Francisca Carvalho — Tq. 14	45.667	182.648
Elza Sá Lobo — Of. Adm. 14	45.667	182.648
Janete Santana — Avulso	28.348	113.392

Os Drs. José Leal Guimarães e Helio Cavalcanti Pina, respectivamente 1º Subprocurador Geral e Assessor deste Gabinete tomarão as medidas necessárias à execução dos serviços e apresentarão afinal o competente relatório.

Os serviços extraordinários a que se refere este Ato serão prestados durante 15 (quinze) dias interpolados em cada mês, até 31 (trinta e um)

## SEÇÃO III

## Condições Preliminares

Art. 3.1 — *Condições precedentes ao início do financiamento.* Antes do primeiro recebimento ou da lavratura da primeira carta de compromisso decorrente deste Acórdo, o Mutuário deverá encaminhar à A.I.D., em forma e substância que a ela sejam satisfatórias:

a) Um ou mais de um parecer jurídico, satisfatório à A.I.D., mostrando que:

i) Este Acórdo foi devidamente autorizado, ou ratificado, e lavrado em nome do Mutuário, e constitui uma obrigação vinculada do Mutuário e do Fiador para com os seus ténos; e

ii) O Mutuário é uma instituição devidamente organizada e vigente nos termos das leis do Brasil.

b) Prova de autoridade da pessoa ou das pessoas que vão participar do ato como representante ou representantes do Mutuário, conforme Artigo 9.2, e do Fiador, juntamente com um espécime da assinatura de cada uma dessas pessoas certificado quanto à sua autenticidade pelo conselheiro jurídico.

Art. 3.2 — *Condições complementares para o financiamento dos serviços na Rodovia Rio-São Paulo.* —

Antes da entrega de qualquer adiantamento ou emissão de carta de compromisso, e como condição preliminar a essas providências, relativamente aos serviços de consultoria de engenharia para a Obra da Rodovia Rio — São Paulo, o Mutuário encaminhará à A.I.D., em forma e substância que lhe sejam satisfatórias, prova de ter providenciado, sob forma contratual ou de outra natureza, a prestação de tais serviços.

Art. 3.3 — *Condições complementares para o financiamento dos serviços na Rodovia Norte do Rio Grande do Sul.* — Antes da entrega de qualquer adiantamento ou emissão de carta de compromisso, e como condição preliminar a essas providências, relativamente aos serviços de consultoria de engenharia para a Obra da Rodovia Norte do Rio Grande do Sul, o Mutuário encaminhará à A.I.D., em forma e substância que lhe sejam satisfatórias:

a) prova de ter providenciado, sob forma contratual ou de outra natureza, a prestação de tais serviços;

b) prova de entendimento satisfatório à A.I.D.;

i) para que o D.A.E.R. cumpra com as obrigações do Mutuário aqui estabelecidas com relação à execução da Rodovia Norte do Rio Grande do Sul; e

ii) para o empréstimo ao DAER, dos fundos destinados pelo presente à Rodovia Norte do Rio Grande do Sul.

Art. 3.4 — *Prazo de conclusão para atendimento das condições preliminares.* — Exceto se a A.I.D. concordar em contrário, por escrito, se as condições exigidas no Art. 3.1 não tiverem sido atendidas até 28 de fevereiro de 1965, e as condições dos Arts. 3.2 e 3.3 não tiverem sido atendidas até 30 de abril de 1965, a A.I.D. poderá a qualquer tempo, dar em diante, dar por encerrado este Acórdo, com relação a qualquer um ou a ambas as Obras, através de notificação ao Mutuário. Após tal encerramento, o Mutuário, se a A.I.D. assim especificar, reporá qualquer parcela do Principal não amortizado, e quaisquer juros que tenham vencido, ainda que cessem todas as outras obrigações do Mutuário e da A.I.D.

## SEÇÃO IV

## Entrega de Fundos

Art. 4.1 — *Solicitação de Cartas de Compromisso.* Para obter adiantamentos, o Mutuário poderá, de quando em quando, solicitar à A.I.D. que emita cartas de compromisso a uma ou mais de uma instituição ban-

cária dos Estados Unidos, designada pelo Mutuário e aceita pela A.I.D., comprometendo a A.I.D. a reembolsar a referida ou as referidas instituições pelos pagamentos que fizer, através de cartas de crédito ou outra forma, ao Mutuário ou qualquer representante seu que for designado, na conformidade da documentação que for prescrita pela A.I.D. As despesas bancárias relacionadas às cartas de compromisso e às entregas de fundos correrão por conta do Mutuário, e poderão ser pagas com o empréstimo.

Art. 4.2 — *Épocas de adiantamento.* Considera-se que os adiantamentos aqui previstos ocorrerão nas datas em que são feitos pela A.I.D. os respectivos pagamentos a uma instituição bancária.

Art. 4.3 — *Datas finais para entrega de fundos.* A menos que a A.I.D. possa concordar em contrário, por escrito, nenhuma carta de compromisso será emitida em atenção a pedidos recebidos depois de 31 de dezembro de 1966, e nenhum entrega de fundos será feita contra entrega de documentação recebida depois de 30 de junho de 1967.

## SEÇÃO V

## Compromissos Referentes a Compras

Art. 5.1 — *Origens das Compras.* Todos os Itens Financiáveis terão que ter tanto a sua fonte como a sua origem e terão que ser adquiridos nos Estados Unidos da América.

Art. 5.2 — *Método de obtenção.* Todos os Itens Financiáveis terão que ser providenciados segundo normas especificadas pela A.I.D.

Art. 5.3 — *Data em que os itens se tornam financiáveis.* A menos que a A.I.D. concorde em contrário, por escrito, nenhum item poderá ser total ou parcialmente financiado pelo empréstimo, se resultou de acordos firmados, ou serviços executados, antes de 22 de dezembro de 1964.

Art. 5.4 — *Contratos.* Nenhum item poderá ser financiado, no todo ou em parte, pelo empréstimo, caso tenha resultado de (a) quaisquer contratos, a menos que a A.I.D. tenha aprovado, por escrito, os termos de tais contratos e as firmas com que foram assinados; ou (b) qualquer contrato para execução de serviços fora dos Estados Unidos por cidadãos dos Estados Unidos, a menos que a A.I.D. tenha aprovado, por escrito, a contratação de tais pessoas.

## SEÇÃO VI

## Ajustes Adicionais e Garantias

Art. 6.1 — *Divulgação e Colocação de Placas.* O Mutuário deverá cooperar com a A.I.D. na divulgação ao público de informações concernentes a este empréstimo, e tomará providências adequadas para o cumprimento das instruções da A.I.D. relativas à colocação de placas nos locais da Obra.

Art. 6.2 — *Comunicação dos Principais Acontecimentos.* O Mutuário e o Fiador afirmam e asseguram que esclareceram a A.I.D. todas as circunstâncias que possam afetar materialmente as Obras ou o atendimento de suas obrigações decorrentes deste Acórdo, comprometendo-se a informar a A.I.D. sobre quaisquer condições que possam interferir, ou que seja razoável admitir que irão interferir, com qualquer daquelas circunstâncias.

Art. 6.3 — *Impostos.* Este Acórdo, sua execução, seu encaminhamento e seu registro serão livres de impostos, e o Principal e os juros serão pagos sem quaisquer deduções e livres de todos os impostos, taxas e outras despesas porventura existentes em decorrência de leis do Brasil ou de leis vigentes em seu território.

Art. 6.4 — *Comissões, Gratificações e Outros Pagamentos.* Com relação à obtenção deste empréstimo e a medi-

das decorrentes deste Acórdo, ou que a ele dizem respeito, o Mutuário assegura que não pagou, não pagará, nem concorda que sejam pagas e não sabe, no melhor do seu conhecimento, se alguma pessoa ou entidade pagou, irá pagar ou comprometeu-se a pagar comissões, gratificações ou pagamentos de qualquer espécie, exceto como compensação normal aos funcionários e empregados de tempo integral do Mutuário, ou como compensação legítima por serviços profissionais, técnicos ou similares. O Mutuário notificará em seguida à A.I.D. qualquer pagamento ou compromisso de pagamento para esses serviços profissionais dos quais tenha participado ou tenha tido conhecimento (indicando se tais pagamentos foram ou devem ser feitos na base de comissão); se o valor de qualquer desses pagamentos não for julgado razoável pela A.I.D. o Mutuário promoverá uma redução que seja satisfatória à A.I.D.

Art. 6.5 — *Registros Contábeis; Relatórios; Inspeções.* a) O Mutuário manterá, ou providenciará para que sejam mantidos, de acordo com práticas seguras de contabilidade, livros e registros adequados a identificar os itens Financiáveis, o seu custo e o seu emprégo na Obra, a natureza e a extensão das solicitações ou ofertas de fornecedores as bases das adjudicações de contratos ou ordens de fornecimento, e ainda o progresso da Obra, tais livros e registros ficarão arquivados até cinco (5) anos depois da entrega da parcela final resultante deste Acórdo.

b) Tais livros e registros poderão ser examinados a qualquer tempo pelos representantes autorizados do Fiador e da A.I.D., exigência esta resultante do Art. II, Seção 5, do Acórdo entre os Estados do Brasil e os Estados da América assinado em 30 de maio de 1953, e posteriormente aprovado pelo Congresso brasileiro. Para este fim, se o Mutuário e a A.I.D. assim concordarem, o Mutuário poderá criar, dentro do seu atual sistema de contabilidade, um conjunto especial de livros e registros para todas as transações especificamente relacionadas com o empréstimo. O exame dos livros e registros será feito na prática por processos que incluirão o seguinte, sempre que assim for mutuamente acordado pelo Mutuário e a A.I.D.:

1. Auditoria conjunta sob condições mutuamente combinadas;

2. Utilização de auditores particulares escolhidos pelo Mutuário e aceitos pela A.I.D.;

3. Inspeção externa, pela A.I.D., fora das dependências do Mutuário, de documentação autenticada relativa ao empréstimo;

c) O Mutuário cooperará com a A.I.D., dando-lhe razoável assistência e facilitando-lhe a inspeção da execução dos trabalhos e das atividades relativas à Obra na conformidade deste Acórdo e oferecerá toda a assistência razoável para que representantes autorizados da A.I.D. visitem qualquer parte do território do Brasil com objetivos relacionados com este Acórdo;

d) O Mutuário fornecerá prontamente à A.I.D., quando esta lhe solicitar, relatórios financeiros ou de outra natureza, e informações relativas ao empréstimo ou a transação decorrentes deste Acórdo.

## SEÇÃO VII

## Obrigações do fiador

Art. 7.1 — *Garantia das Obrigações do Mutuário.* O Fiador compromete-se pelo presente, de modo incondicional e absoluto, por si, isoladamente, e em conjunto com o Mutuário, a pagar, em conformidade com os termos deste Acórdo, de vida e pontualmente, o Principal, os juros, e qualquer outro reembolso decorrente deste Acórdo.

Art. 7.2 — *Deveres adicionais do Fiador.* O Fiador cooperará plenamente com a A.I.D. para assegurar que os objetivos deste Acórdo sejam realizados, e fornecerá as informações ou tomará as providências que lhe forem solicitadas pela A.I.D., dentro de limites razoáveis, de modo a tornar efetiva a garantia dada ao Acórdo.

## SEÇÃO VIII

## Reparações à A.I.D.

Art. 8.1 — *Casos de Transgressão; Antecipação de Amortização.* Se ocorrer algum dos seguintes casos ("Casos de Transgressão"):

a) O Mutuário deixar de pagar integralmente, quando devidos, quaisquer prestações ao Principal, juros ou quaisquer pagamentos previstos neste Acórdo;

b) O mutuário ou o Fiador deixarem de cumprir qualquer outra condição aqui estipulada;

c) Qualquer declaração ou garantia feita pelo Mutuário ou pelo Fiador ou em seus nomes, para obtenção deste empréstimo ou para atender a exigências do presente, for declarada incorreta pela A.I.D., em qualquer de seus aspectos fundamentais;

d) Qualquer alteração da natureza, da capacidade ou da validade do crédito do Mutuário ocorrer por qualquer ato que tenha sido baixado por qualquer autoridade governamental para a dissolução ou extinção do Mutuário ou para a suspensão de suas operações ou de parte substancial de suas operações, ou para o cancelamento, a modificação substancial ou a suspensão do direito do Mutuário de participar das atividades financiadas total ou parcialmente por este empréstimo, ou de ressarcir o empréstimo; ou

e) Qualquer outra transgressão ocorrer entre o Mutuário ou o Fiador e os Estados Unidos da América ou qualquer de seus órgãos; então a A.I.D., a seu critério, poderá declarar devido e pagável imediatamente todo ou parte do Principal ainda não pago, e diante de tal declaração, a menos que a transgressão seja remediada dentro de trinta (30) dias de sua notificação, o Principal e os juros produzidos tornar-se-ão devidos e pagáveis imediatamente.

Art. 8.2 — *Cancelamento do Empréstimo.* Se a qualquer tempo:

a) Ocorrer um Caso de transgressão;

b) Ocorrer um fato que a A.I.D. considere ser uma situação extraordinária que torne improvável que os propósitos deste empréstimo sejam atendidos, ou que o Mutuário e o Fiador sejam capazes de cumprir as suas obrigações aqui estipuladas; ou

c) Qualquer adiantamento se tornar uma violação da lei que governa a A.I.D.; então a A.I.D., a seu critério, pode (i) deixar de emitir novas cartas de compromisso; (ii) suspender ou cancelar saldos de cartas de compromisso não integralmente pagas por meio de cartas de crédito irrevogáveis ou de depósitos bancários, notificando imediatamente ao Mutuário; e (iii) deixar de fazer adiantamentos por outros meios que não sejam as cartas de compromisso.

Art. 8.3 — *Devolução de Fundos.* Se a A.I.D. considerar que qualquer pagamento não está comprovado por documentação ainda nos termos deste Acórdo, ou não foi feito ou utilizado nos termos deste Acórdo, ou foi feito com violação da lei que governa a A.I.D. (incluindo os regulamentos da A.I.D. que se aplicam às atividades do Mutuário), a A.I.D. poderá, a seu critério, sem prejuízo de qualquer outra sanção prevista no Art. 8.2, exigir que o Mutuário devolva à A.I.D. dentro de trinta (30) dias depois de receber um pedido nesse sen-

o, uma quantia que não excederá o valor do citado pagamento, desde que o pedido seja feito antes de decorridos cinco (5) anos da data do último pagamento previsto no presente Acórdo. Tal devolução recebida pela A.I.D. será aplicada como determina o Art. 2.3, e as quantias destinadas às parcelas remanescentes do Principal serão aplicadas na ordem inversa de seus vencimentos.

Art. 8.4 — *Renúncia de Direitos.* A renúncia ou a demora de parte da A.I.D. para exercer quaisquer de seus direitos, poderes ou sanções oriundas deste Acórdo não poderão ser considerados como Renúncia da A.I.D. a qualquer de seus direitos ou poderes.

Art. 8.5 — *Despesas de Cobrança.* Todas as despesas normais feitas pela A.I.D. (excetuados os salários de seu pessoal regular) depois que um Caso Transgressão ocorreu em conexão com a cobrança de quantias devidas nos termos deste Acórdo, poderão ser atribuídas ao Mutuário e cobradas conforme a A.I.D. determinar.

SEÇÃO IX

Disposições Gerais

Art. 9.1 — *Data de Vigência.* Este Acórdo entra em vigor no dia e no mês mencionados em seu início.

Art. 9.2 — *Adoção de Representantes.*

a) Todos os atos exigidos, permitidos, executados ou tomados em de-

corrência deste Acórdo pelo Mutuário, o Fiador ou a A.I.D., podem ser executados por seus representantes devidamente autorizados.

b) As pessoas abaixo indicadas terão autoridade para representar as partes signatárias pelas quais foram designadas em conformidade com a alínea precedente. Todos esses representantes, a menos que a A.I.D. seja notificada em contrário, terão autoridade para concordar, em nome das partes que representam, com qualquer modificação ou ampliação deste Acórdo que não aumentem substancialmente as obrigações de cada signatário aqui estipuladas. Até que a A.I.D. receba uma notificação escrita do Mutuário ou do Fiador revogando a autoridade de qualquer de seus representantes, poderá ela aceitar a assinatura de tais representantes em qualquer instrumento como prova conclusiva de que qualquer ato decorrente desse instrumento está autorizado.

Pelo Mutuário: Diretor-Geral — (título.)

Pelo Fiador: Ministro da Fazenda — (título.)

Art. 9.3 — *Sucessores dos Direitos da A.I.D.* Se em virtude de qualquer lei dos Estados Unidos da América, ou de modificação de atribuições de seus órgãos, qualquer repartição regular ou autárquica do Governo dos

Estados Unidos da América receber em sucessão os direitos e obrigações da A.I.D. estipuladas neste Acórdo, tal repartição será considerada com a A.I.D. para os fins deste Acórdo.

Art. 9.4 — *Comunicações.* Qualquer comunicação ou documento fornecido, preparado ou encaminhado pelo Mutuário ou pela A.I.D. em decorrência deste Acórdo será feito por escrito, e será considerado como devidamente preparado e entregue ao destinatário quando for enviado pelo Correio ou entregue em mãos por carta, ou por telegrama, cabograma, ou radiograma, nos seguintes e respectivos endereços:

Ao Mutuário:

Enderêço postal: Diretor-Geral. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Av. Presidente Vargas, 522 — 13º andar.

Rio de Janeiro, Brasil.

Enderêço telegráfico: DNERVIA. Rlc de Janeiro.

Ao Fiador:

Enderêço postal: Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, Brasil.

Enderêço telegráfico: MINIFAZ.

Rio de Janeiro.

A A.I.D. (cinco cópias)

Enderêço postal: Office of Capital Development.

Embaixada dos Estados Unidos. Rio de Janeiro, Brasil.

Esses endereços poderão ser substituídos por outros mediante notificação.

Todas as comunicações e documentos especificações técnicas e de engenharia serão preparadas de acordo com as normas dos Estados Unidos da América, salvo se A.I.D. concordar de outra forma, por escrito.

Em testemunho do que, o Mutuário, o Fiador e os Estados Unidos da América, agindo cada qual através do seu representante devidamente autorizado, promoveram a assinatura deste Acórdo, a ser assinado em seus nomes para entrar em vigor no dia e no ano inicialmente escritos.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Representado por José Lafayette Silvano do Prado.

Título: Diretor-Geral.

Estados Unidos da América — Representados por Stuart Van Dyke.

Título: Ministro-Diretor USAID-Brasil.

Estados Unidos do Brasil — Representado por (a) Octávio G. de Bulhões.

Título: Ministro da Fazenda.

Interveniente: Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso, representada por (a) Francisco de Assis Grieco.

Título: Coordenador da COCAP.

# OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100	XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120
X	IV	Reforma do Ensino Primário .....	40	XXIX	II	Réplica .....	120
XIII	II	Trabalhos Diversos .....	400	XXIX	III	Réplica .....	120
XIV	I	Questão Militar .....	120	XXX	V	Discursos Parlamentares .....	130
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120	XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100	XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	150
				XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos .....	700
XXVI	IV	A Imprensa .....	120	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos .....	400
XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	190	XL	II	Trabalhos Jurídicos .....	400
				XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120
				XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede de D.I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-65

Concorrência Pública para a construção do Pavilhão de Comando do Grupo de Transportes Especial (G.T.E.) na Base Aérea de Brasília — Distrito Federal.

Autorizado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, faço público aos interessados que esta Autarquia realizará Concorrência Pública para a obra abaixo discriminada, de acordo com as seguintes condições:

Pavilhão de Comando do Grupo de Transporte Especial (G.T.E.)

II — Da Inscrição

1º Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 3-65

Invólucro nº I — documentação

Firma .....

2º Os invólucros conterão, obrigatoriamente, e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da Caixa Econômica Federal de Brasília, décimo primeiro andar do Edifício União S.C.L., de Brasília, até às 16 horas do dia 11 de outubro de 1965.

a) relação devidamente assinada de todos os documentos existentes;

b) prova da vivência legal da firma nos últimos 5º (cinco) anos;

c) «currículo vitae» de cada um dos diretores executivos ou sócios-gerentes;

d) prova de quitação do Imposto Sindical (1965) referentemente à sede da empresa e Brasília (empregados e empregados) e dos engenheiros responsáveis;

e) prova de quitação do concorrente com o Imposto de Indústria e Profissões na Prefeitura de Brasília;

f) Certidão Negativa do Imposto de Renda da Firma passada no exercício atual;

g) Certidão Negativa do Imposto de Renda dos Sócios ou Diretores passada no exercício atual;

h) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) devidamente atualizada;

i) prova de pagamento no presente exercício da Patente de Registro de Comércio;

j) Certidão de quitação do I.A.P.I. na forma da legislação em vigor, comprovando que o concorrente está quite com o Instituto até o mês anterior ao da abertura dos invólucros;

k) prova de cumprimento dos dispositivos do Decreto 50.423 de 8 de abril de 1961;

l) prova de habilitação e quitação aos Engenheiros responsáveis perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, assim como a dos engenheiros responsáveis pelas obras perante a 12ª Região do C.R.E.A.;

m) prova de que os sócios ou diretores votaram nas últimas eleições ou carteira modelo 19 no caso de serem estrangeiros;

n) apólice de seguro de acidente de trabalho;

o) prova de quitação ou isenção com o serviço militar do sócio, sócios diretores ou carteira modelo 19 no caso de serem estrangeiros;

p) dois últimos balanços da empresa, q) atestados de idoneidade financeira

EDITAIS E AVISOS

passado por três estabelecimentos bancários de renome incontestável;

r) certidões passadas por repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais para as quais o concorrente tenha realizado e concluído, a contento, nos prazos fixados, obras da mesma natureza técnica, isto é, edifícios de concreto armado, com 2 (dois) pavimentos pelo menos, com o mínimo de 1.000 m2;

s) prova de capital mínimo de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

t) prova de que possui pessoal permanente, técnico e administrativo experiente na execução das obras objeto da presente concorrência, até o nível de encarregado, com qualificação dos chefes de serviço e relação das obras das quais participaram;

u) relação do maquinário de que poderá dispor para a execução dos serviços e plano para a sua execução;

v) comprovação de que é depositante na Caixa Econômica Federal de Brasília.

3º Os documentos acima citados, datados do corrente ano, deverão ter as firmas de seus signatários reconhecidas por cartório público e poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas (mantida a exigência do reconhecimento de firma).

4º A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou a sua apresentação em desacordo com o presente edital, implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5º Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em consórcio ou outra qualquer forma de união.

6º Examinados os documentos pela referida Comissão esta oterecerá seu parecer, dentro de 2 (dois) dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do edital e submeterá o seu parecer a homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica, esgotado o prazo de recurso.

7º Os concorrentes deverão depositar até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou em títulos da dívida pública da União, como caução que garantirá a apresentação efetiva de suas propostas de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

III — Da proposta

8º As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 3-65

Invólucro nº II — proposta de preços

Firma .....

9º Os envelopes serão entregues, conjunta e simultaneamente com o envelope nº I, de que trata a cláusula 1ª, até às 16 horas do dia 11 de outubro de 1965, no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na sala de concorrência, às 16 horas do dia 13 de outubro de 1965.

10º A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar as obras em questão, deverá ser apresentada em três vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constará obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, da Lei 4.401-64 e da Circular nº 31 do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais;

b) Orçamento detalhado com quantidades, preços unitários e composição de preços para o pavilhão em causa;

c) preço global em cruzeiros para a construção do pavilhão;

d) prazo de construção: 7 meses;

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma das obras a serem executadas de acordo com o programa traçado pelo Departamento de Engenharia;

g) comprovante da caução mencionada no item 7º;

Parágrafo único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea b, o concorrente deverá discriminar o salário mínimo ou profissional e os encargos considerados na composição do preço da mão de obra.

IV — Do julgamento das Propostas

11º — Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e dois representantes do Ministério da Aeronáutica, a serem designados pelo Excelentíssimo Senhor Comandante da 6ª Zona Aérea, lavrando-se ata da reunião, da qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura acauzadas e quaisquer ocorrências que interessarem ao julgamento, publicando-se em seguida as propostas na forma da legislação vigente.

12º — Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a quantidade e natureza de cada serviço, e feita a classificação aos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 5º da Lei nº 4.401-64, o qual juntamente com as atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Administrativo.

13º — Os concorrentes serão classificados pelo preço oferecido para a construção discriminada no item 10, ressalvada a faculdade contida no art. 5º da Lei 4.401-64; em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito nesta Caixa, mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perdurando o empate, serão chamados os concorrentes empatados para que pela mesma forma estabelecida nesta concorrência, digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, sendo vencedor o que apresentar maior redução.

14º — Aprovado pelo Conselho Administrativo o Relatório da Comissão e homologada essa decisão pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias. Se não o fizer perderá a caução depositada, sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidas pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de cinco (5) dias, após a notificação que lhe for feita. Em se tratando de construção em zona militar, o contrato será previamente aprovado pelo Ministério da Aeronáutica.

15º — O contratante deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada,

como caução para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar para isto a caução mencionada no item 7º.

16º — Será estipulado no contrato, um desconto de 5% (cinco por cento), sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 20º, a título de retardo da caução, percentagem essa aplicada juntamente com a caução do item anterior após o recebimento definitivo da obra.

17º — No contrato a ser assinado, além das cláusulas e condições usuais, serão estabelecidas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias da assinatura do respectivo contrato, estará sujeita a multa diária de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) por dia que exceder no dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para (duzentos mil cruzeiros) por dia;

b) se após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita a multa diária de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) por dia;

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da 1ª fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devido será descontado da fatura seguinte.

18º — O contratante será considerado inadimplente para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica, e perderá as cauções referidas nos itens 15º e 16º, nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

19º — A rescisão do contrato, com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília, das cauções de que tratam os itens 15º e 16º, terá lugar de pleno direito e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato, ou sub-empregá-lo em parte sem prévia autorização da Caixa;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias, consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) sem autorização escrita deixar o empreiteiro de cumprir o projeto e especificações contratadas.

20º — O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial das obras (item nº 10, letra f, deste Edital).

V — Diversos

21º — Na hipótese de modificações na construção, decorrentes de iniciativa do Ministério da Aeronáutica ou da Caixa, os cálculos e projetos das modificações, bem como os detalhes, serão executados por conta e sob a responsabilidade da empreiteira, dentro das N.B. 1 e da A.B.N.T. e vigorarão os preços unitários constantes de contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 23º.

22º — Os projetos de instalações, cálculos de estruturas, memória de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens serão fornecidos e pagos pela empreiteira, em obediência total do Decreto nº 52.147 de 25-6-63, devendo ser confeccionado por escritórios especializados escolhidos pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília.

23º — Os preços apresentados pelos concorrentes são considerados inalteráveis.

eis, e, contratada a construção o reajustamento deles, à vista do que dispõe a Lei 4.370-64, obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

R = Valor do reajustamento procurado;

I<sub>0</sub> = Índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I<sub>1</sub> = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor contratual da obra ou do serviço a ser reajustado.

§ 1º — Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, coluna 2 (Evolução dos negócios).

§ 2º — Os reajustamentos subsequentes obedecerão à mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

24º — A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo poderá anular a concorrência, desde que ocorra justa causa, evidentemente fundamentada, cabendo, nesta hipótese, recurso no prazo de cinco dias, a contar da ciência do ato anulatorio, para o Coleando Conselho Superior.

25º — As cauções mencionadas no item 7º, poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em primeiro e segundo lugares, a

partir da aprovação da Concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar esta caução após a que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 15º do presente Edital.

26º — A obra, objeto da presente concorrência, foi orçada pelo Departamento de Engenharia da Caixa em Cr\$ 223.684.076 (duzentos e vinte e três milhões seiscentos e oitenta e quatro mil e setenta e seis cruzeiros).

27º — No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes do projeto de arquitetura, mediante a indenização de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) recolhida à Tesouraria da Caixa.

Brasília, 17 de setembro de 1965. — Cel. Thompson Scafato, Presidente da Comissão de Concorrência.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA**

Procuradoria

EDITAL

Citação de Marcos Sebastião Câmara, que se encontra em lugar incerto e ignorado.

A Comissão de Inquérito de que trata a Portaria nº 257, de 9 de agos-

to de 1965, do Sr. Interventor, impossibilitada de efetuar a citação pessoal do Sr. Marcos Sebastião Câmara, acusado de ter abandonado o serviço, por se encontrar ele em lugar incerto e não sabido, vem, pelo presente edital, cientificá-lo para, no prazo de 15 dias, comparecer perante a Comissão de Inquérito que funciona na sala da Procuradoria desta Autarquia, sita na Avenida Rodrigues Alves, nº 303-331. Caso não o faça, decorrido aquele prazo, será ele considerado revel, dando-se-lhe defensor na forma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1965. — Isaura Mandim Cerqueira, Secretário da C.I.

(Dias 24 e 28-9-65).

(Nº 43.535 — 20.9.65 — Cr\$ 8.100)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Medicina

EDITAL

Concurso para Professor Catedrático de Radiologia

Levo ao conhecimento dos interessados, em nome do Sr. Diretor, que o Diário Oficial do Estado de São Paulo está publicando, a partir de 13 de agosto corrente e pelo prazo de um ano, o edital do concurso de Ra-

diologia, para Professor Catedrático, em regime de tempo parcial.

Todas as informações a respeito serão obtidas nesta Secretaria.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 16 de agosto de 1965. — Dante Nese, Secretário.

(Nº 43.607 — 20.9.65 — Cr\$ 3.570)

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

Junta Administrativa

EDITAL

O Presidente da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, atendendo requerimento da maioria dos membros do Colegiado, formulado com base no art. 8º da Lei 1.778, de 22 de dezembro de 1952, convoca uma reunião extraordinária do órgão a instalar-se no dia 27 (vinte e sete) de setembro corrente, às 15 (quinze) horas, em sua sede, na Avenida Rodrigues Alves, 128, 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

A Secretaria adotará as providências de sua alçada.

Rio de Janeiro (GB), em 10 de setembro de 1965 — (a) Fl. Paula Soares Neto, Presidente.

**LEI N.º 4.345 -- DE 26 DE JUNHO DE 1964**

**INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

DIVULGAÇÃO Nº 917

PREÇO: Cr\$ 230

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300

## A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves. 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50